



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CATIA DA SILVA FEITOSA

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS: uma análise da eficácia dos modelos de flexibilização vigentes e o impacto ocasionado na Economia com reflexos nas relações de trabalho

São Luís

2016

CATIA DA SILVA FEITOSA

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS: uma análise da eficácia dos modelos de flexibilização vigentes e o impacto ocasionado na Economia com reflexos nas relações de trabalho

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, nível de Mestrado, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Zimbrão Affonso de Paula

São Luís

2016

CATIA DA SILVA FEITOSA

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS: uma análise da eficácia dos modelos de flexibilização vigentes e o impacto ocasionado na Economia com reflexos nas relações de trabalho

Dissertação aprovada em _____ de _____ de _____ pela Banca Examinadora constituída dos seguintes membros:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Zimbrão Affonso de Paula
Doutor em Ciência Econômica (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Prof. Dr. Cesar Augustus Labre Lemos de Freitas
Doutor em Geografia (Membro)
Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos
Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Ao eixo da minha vida, meu horizontes, meus filhos,
Bruna, Moizés e Nathália, aos meus inesquecíveis
pais, Kleber e Aracy, meus exemplos, meus amores,
meus heróis.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar à Deus, pela sopro da vida, pelas oportunidades, pela coragem e sabedoria que me concedeu na conclusão de mais uma etapa da vida acadêmica. Sinto-me privilegiada. Sua presença me permite ter força para caminhar, sonhar e conquistar os meus ideais e objetivos de vida. Novos rumos serão contemplados após essa realização acadêmica com o amparo dos meus queridos santos que me acompanham e meu anjo de guarda querido, meu amiguinho que eu me retrato em meu âmago carinhosamente por Ângelo.

À minha filha, meu eixo de amizade, alegria, uma das responsáveis pelo meu sorriso alegre e uma das páginas mais lindas da minha vida, amiga, conselheira, companheira de todos os momentos, principal incentivadora de todas as minhas realizações, Bruna Feitosa Serra de Araújo, todo o meu mais cristalino amor, carinho, respeito e gratidão por todos esses anos a mim dedicados, aproveito a oportunidade para dedicá-la este mestrado.

Aos meus queridos filhos gêmeos, Moisés Serra de Araújo Filho e Nathália Feitosa Serra de Araújo, meus incentivadores, que eu tanto amo, meus futuros doutores que tanto busco fazer com que eles estejam sempre direcionados para o caminho do estudo e da aprendizagem e que exercitem sabiamente meus conselhos e que cotidianamente objetivem a demonstrar sua mais plena capacidade profissional em suas respectivas áreas.

À minha mamãe Aracy Ferreira da Silva (*in memorian*), todo o meu amor, carinho, admiração e respeito por tantos anos dedicados, pelas lutas de conquista para dias melhores para suas filhas com trabalhos rotineiros e árduos buscando o aprendizado contínuo, por ter sempre me ajudado com seus ensinamentos, pautados em princípios éticos e morais, dedico também esta pós-graduação.

Ao meu pai Kleber Loureiro do Nascimento Feitosa (*in memorian*), meu exemplo de incentivo, alegria e modelo de filosofia de vida, meu eterno herói, amigo, companheiro, todo o meu mais sincero e puro amor, carinho e respeito. Muitas saudades de suas palavras sempre alegres e incentivadoras! Tenho certeza que sem ele, não seria tão forte e alegre.

A minha irmã Claudia da Silva Feitosa, que mesmo achando que eu já não era tão disposta para retornar à academia, sempre me incentivou em vários aspectos da vida, me alegrando e dando o possível suporte necessário para a concretização desse grande objetivo, todo o meu carinho, respeito e admiração.

Ao meu avô Vicente Feitosa (*in memoriam*), meu eterno advogado que mesmo em outro plano, continua a perpetuar seus ensinamentos, como se eu sentisse um apoio e um eterno incentivo, vindo do céu, que constantemente me demonstra que eu posso ser capaz em atingir mais uma etapa conclusiva da vida acadêmica, me demonstrando que o impossível têm menos concorrentes, meus sinceros agradecimentos.

Palavras são poucas para expressar tudo o que sinto por todas essas pessoas acima mencionadas. Sinto-me privilegiada por ter conseguido terminar mais essa jornada da vida acadêmica.

Ao meu orientador, querido professor conterrâneo, Prof. Dr. Ricardo Zimbrão Affonso de Paula, pelas horas dedicadas a compartilhar seus ensinamentos para que a elaboração deste trabalho fosse pautada em princípios éticos, assim como por colaborar progressivamente durante todos esses meses com o desenvolvimento da minha capacidade acadêmica e profissional sempre confiando amplamente desde o início nessa pesquisa, ao Prof. Dr. César Labre que tanto me auxiliou nos componentes de aprendizagem em sua disciplina, que tanto colaborou juntamente com meu orientador e demais professores do Mestrado para a efetivação deste trabalho, como um elo de melhoria no meu entendimento político-social na academia.

À Bárbara Guedes da Fonseca, jovem bacharela em direito, que mesmo de longe me incentiva a não desistir para que eu seja sempre uma rocha ao perseguir esse caminho de estudo que tanto me deixa profundamente feliz. À Vitor André Cantanhede Ferreira, pela força, jovialidade e determinação tão presentes e necessárias, que tanto me impulsiona e me inspira cotidianamente.

Aos meus colegas de universidade que sempre me incentivaram como Juvêncio Belfort, Pedro Henrique Gonçalves e meu colega de mestrado, Gilson Belfort, bacharel em Geografia, um guerreiro muito educado, que me ensinou o significado da palavra resiliência em suas nobres convicções e atitudes, à querida e dedicada Núbia Fernandes, secretária do Curso de Mestrado, que desde o início com suas palavras e atitudes tão solidárias, me fez crer que tudo é deveras possível quando Deus te concede a

possibilidade suprema de concretização de teus sonhos, e a todos aqueles que direta ou indiretamente passaram por minha vida e contribuíram na medida de suas limitações com suas experiências para a elaboração desse trabalho.

À Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e depois a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela bolsa de estudos concedida.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas graças a Deus, não sou o que era antes.”

Martin Luther King

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Art.	Artigo
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
FHC	Fernando Henrique Cardoso
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNI	Confederação Nacional das Indústrias
FNT	Fórum Nacional do Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
USP	Universidade de São Paulo

RESUMO

O interesse desse trabalho acadêmico recai acerca das investigações sobre o sistema econômico e as relações de trabalho no que tange a flexibilização das normas trabalhistas que influenciam amplamente essas relações, tendo como elementos, dois dos principais componentes dos fatores de produção, o capital e o trabalho, os quais ambos, compõem o sistema produtivo como um todo. Assim, a flexibilização das normas trabalhistas tem ocasionado impactos nos aspectos tanto econômicos quanto jurídicos, oriundos do mundo do trabalho, frente às estruturas existentes no sistema capitalista: a infraestrutura, a Economia e a superestrutura, o Direito. Assim, a questão da flexibilização das relações de trabalho, precisa ser compreendida em face de um modelo dinâmico, dentro do sistema econômico atual, representando de um lado, o progresso em nosso País (mesmo no que tange ao alcance dos seus limites constitucionais e legais existentes), e de outro lado tem-se apresentado como uma forma dissimulada de atingir os direitos adquiridos dos trabalhadores e consagrados há décadas, direitos já, mormente consagrados aos trabalhadores e que podem vir a serem desregulamentados. Dentro dessa perspectiva de estudo científico, busca-se assim, através desse tema a verificação dos modelos vigentes, sobre o qual recai a própria temática acerca da flexibilização, frente à celeuma de mitigação dos encargos sociais, como pressuposto essencial para a argumentação dos empregadores no que diz respeito, a questão que a mesma ensejaria a criação de novos postos de trabalho e conseqüentemente geraria assim mais empregos, ocasionando portanto maior renda na sociedade e diminuindo inclusive o índice de desempregados.

Palavras-Chave: Flexibilização. Trabalho. Relações. Direitos. Economia

ABSTRACT

The interest in academic work lies about the investigations into the economic system and labor relations when it comes to relaxation of labor standards that largely influence these relationships, with the elements, two of the main components of factors of production, capital and labor, both of which compose the productive system as a whole. Thus, the flexibility of labor regulations has caused impacts on both economic aspects and legal, arising from the world of work, compared to existing structures in the capitalist system: the infrastructure, the economy and the superstructure, the law. Thus, the issue of flexibility of labor relations, must be understood in the face of a dynamic model, within the current economic system, representing the one hand, the progress in our country (even in regard to the scope of its constitutional and legal limits existing), and on the other hand has been presented as a disguised way of achieving the established rights of workers and enshrined for decades, right now, especially dedicated to workers and that may be deregulated. Within this scientific study of perspective, the aim is thus, through this theme the verification of existing models, on which rests the very issue about flexibility, front stir mitigate the social costs, as an essential precondition for the arguments of employers in As regards the question that it would cause the creation of new jobs and consequently so would create more jobs, thus causing higher income in society and even lowering the unemployment rate.

Keywords: Easing. Job. Relations. Rights. Economy

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O TRABALHO NO CAPITALISMO: MODO DE PRODUÇÃO E MODO DE REGULAÇÃO	16
2.1	Trabalho, força de trabalho, valor da força de trabalho e preço da força de trabalho no pensamento marxiano	16
2.2	Transformação nas relações de trabalho no capitalismo contemporâneo ...	26
2.2.1	O Taylorismo	28
2.2.2	O Fordismo	30
2.2.3	O Toyotismo	33
3	RELAÇÕES DE TRABALHO, DIREITO E ECONOMIA NO CONTEXTO BRASILEIRO	42
3.1	O Governo Vargas	42
3.2	O Regime Militar	48
3.3	A Constituição de 1988	50
3.4	O Governo Fernando Henrique Cardoso	55
3.5	O Governo Lula e Dilma Rousseff	58
4	O DEBATE FLEXIBILIZATÓRIO	63
4.1	Conceituação / Definição	63
4.2	Flexibilização – Posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais	65
4.3	A flexibilização globalizatória na Economia	76
4.4	Correntes doutrinárias da flexibilização e das relações de trabalho	78
4.4.1	Correntes Flexibilistas	79
4.4.2	Correntes Anti-Flexibilistas	79
4.4.3	Correntes Semiflexibilistas	80
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS	85

1 INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho é fato registrado desde os primórdios, alcançando especificamente a parte da sociedade de maior volume que por sua vez era explorada pela classe dominante no qual detinha o poder econômico e político. Logo a classe dominada, adstrita da classe dominante, teria direito de possuir apenas uma única mercadoria para sua sobrevivência: sua força de trabalho.

Desta forma, no modo de produção feudal e escravocrata a exploração do trabalho era nítida, sendo os escravos e os servos submetidos a muitas injustiças, obrigados a trabalhar para os seus senhores. Dessa concepção feudal, atualmente na sociedade capitalista, há uma liberdade por parte dos trabalhadores de ter o livre arbítrio de trabalhar e para quem trabalhar. Então como podemos detectar a exploração da força de trabalho?

Segundo Karl Marx (1983), que foi considerado o intelectual que mais se destacou nas lutas libertárias representando o socialismo científico, a exploração da classe trabalhadora é disfarçada, tendo o trabalhador que vender sua força de trabalho por um valor abaixo daquilo que produz, sendo esse valor denominado de trabalho social necessário e o restante denominado de trabalho excedente, o qual não faz parte do seu salário e denominado como a mais-valia que é exatamente o trabalho produzido pelo obreiro sem custos laborais, tornando-o vítima do sistema capitalista e conseqüentemente da intensificação do trabalho.

Para conduzir o tema em questão, o objetivo dessa dissertação é para que se torne necessário verificar como está a relação da flexibilização dentro da dinâmica da economia brasileira dentro capitalismo atual e como se relacionam e interagem as relações de produção, incluindo também a análise das categorias que são as molas propulsoras do desenvolvimento econômico: a força de trabalho, seu valor e preço da força de trabalho, que se relacionam como instrumentos que intensificam a exploração da mão de obra e como se apresenta (a qual compõe um dos principais fatores de produção) na relação de trabalho, na medida em que essas peculiaridades são objetos de intensos estudos em Marx.

Em seguida será igualmente estudado as bases marxistas sobre a intensificação da exploração do trabalho, buscando apresentar a visão também de outros autores sobre tal fenômeno, inclusive o da superexploração na visão de Marini (2000) tentando fazer um paralelo com o cenário das correntes da flexibilização existente. Além do que será verificado dado ao respaldo legal existente, as novas formas de modificação das medidas flexibilizatórias, na medida em que o Direito, como todas as outras ciências

sociais, é dinâmico, ou seja, está sempre em constante evolução, reagindo às alterações sociais do meio a qual se vincula. Afinal, o direito foi criado para uma realidade social e se esta realidade mudou, o direito deverá acompanhar essas mudanças.

Nesse sentido, portanto, o Direito do Trabalho, não é diferente nem muito menos com relação às normas trabalhistas, e com as relações de trabalho; muitas das vezes as mudanças acontecem através de revoluções traumáticas ou não, outras por manifestações pacíficas, da massa, não revolucionárias, entretanto sabemos que as maiores modificações nas mudanças nesta seara ocorrem de forma uma tanto quanto natural; na verdade são adaptações das regras para lhes dar assim eficácia a muitos que dependem da aplicabilidade dessa participação social.

Inclusive concomitante a esse contexto, não se pode deixar de citar a relevância do regramento das relações sociais trabalhistas e sua evolução e a própria sobrevivência do modelo econômico capitalista, comprovadamente na história ser o mais adequado, tendo em vista o fato de que sua função nada mais é do que a submissão dos assalariados às forças econômicas e produtivas daqueles que detêm o capital.

O cenário atual caminha para um mundo totalmente globalizado e competitivo, onde as empresas necessitam cortar os gastos ao máximo para continuarem produzindo. Possuímos uma Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que não vêm sendo cumprida, sendo o referido diploma legal para diversos autores, doutrinadores e correntes trabalhistas, não estar acompanhando o ritmo das negociações dos dias atuais, burocratizando demais as relações trabalhistas, onerando os empregadores.

Por outro lado, existe a preocupação do rompimento das leis que por muitos anos consagraram os direitos dos trabalhadores, e ainda hoje amparam amplamente esses direitos (com a Constituição Federal de 1988 ocorreram diversos avanços no que tange a questão da livre iniciativa, na medida em que a Carta Magna abriu espaço para negociações entre os empregadores e os obreiros). Ocorre que, atualmente estamos em um mundo altamente inovador, competitivo ao extremo pela globalização, onde cada vez mais se remete ao ponto da necessidade de cortes nos gastos das empresas.

Portanto, para algumas correntes pró-flexibilização que amparam amplamente essas iniciativas, é necessário que se contrate mais para diminuir assim os índices alarmantes do desemprego e aumentar sobremaneira os seus negócios. Para que isso ocorra, segundo essa corrente, faz-se necessário uma maior busca das normas laborais flexibilizatórias, buscando uma melhor interação entre trabalhadores e empresários.

José Pastore (1994) entende que uma maior mobilidade para as empresas contratarem, melhoraria a Economia como um todo, exatamente porque os acordos e convenções coletivas de trabalho são apoiados no ordenamento jurídico trabalhista, na medida em que através das convenções coletivas o objetivo central é aproximar o máximo possível os obreiros dos empregadores. Contudo, para Pochmann (1999), as medidas flexibilizatórias não são capazes de aumentar empregos nem salários.

Entretanto, antes de partir pra uma análise mais profunda da dinâmica do capitalismo e da economia brasileira, é necessário um levantamento acerca da força de trabalho e da exploração do trabalhador na história, além do que, faz-se necessário, um recorte acerca da escravidão e da condição desse na sociedade como forma de verificação dessa origem do trabalhador na história, para um levantamento evolutivo das relações de trabalho, já que para falarmos de flexibilização das normas trabalhistas remete-se a fatores históricos que emanam crises de todas as vertentes sociais políticas e econômicas pertinentes à própria história humana.

2 O TRABALHO NO CAPITALISMO: MODO DE PRODUÇÃO E MODO DE REGULAÇÃO

2.1 Trabalho, Força de Trabalho, Valor da Força de Trabalho e Preço da Força de Trabalho no pensamento marxiano

O Trabalho antes de tudo para (MARX, 1983, p.255) “é antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural”. Portanto Marx analisa que os momentos simples do processo de trabalho são, em primeiro lugar, a atividade orientada a um fim, ou o trabalho propriamente dito; em segundo lugar, seu objeto e, em terceiro seus meios.

Segundo Geoffrey Ingham (2008) “o trabalho tem valor de uso que se materializa em seus produtos; por exemplo, o trabalho concreto é usado para levar couves para venda, a fim de obter dinheiro para comprar ovos (couves-dinheiro-ovos, ou seja MDM), mas no modo de produção capitalista este trabalho concreto torna-se abstraído como força de trabalho – ou seja, uma capacidade produtiva geral. Que podem ser vendidos por um período fixo de tempo.”

O que denota que o dinheiro compra, portanto, segundo o autor citado acima, a força de trabalho mercantilizada, a fim de realizar lucro monetário, ou seja DMD.

Geoffrey (2008) ressalta que no capitalismo, o trabalhador aparentemente vende uma quantidade fixa de trabalho concreto, porém o mesmo afirma que, na verdade vende força de trabalho potencialmente criativa que pode ser manipulada pelo capitalista para extrair mais-valia.

O autor assegura que essa distinção é explicável apenas em termos de relações sociais de produção no capitalismo em que os trabalhadores, membros da classe social sem propriedade são objetivamente obrigados na ausência de meios alternativos de subsistência, a vender seu potencial produtivo para os capitalistas proprietários; o mesmo acrescenta que é diferente o processo do camponês, na medida em que o mesmo realiza trabalho concreto no processo produtivo e se engaja de tal forma no mercado de trocas MDM, o operário assalariado sem propriedade pode sobreviver apenas com a força de trabalho abstrato. Nesse ponto para Geoffrey o que existe é a chave do enigma nesse ponto

acerca do mistério da existência do lucro; porque a troca é aparentemente igual entre capital e trabalho e assim mascara a realidade da exploração.

Para que haja uma melhor compreensão do que vem ser valor da força de trabalho, há de se destacar, preliminarmente, o que vem ser a força de trabalho. A força de trabalho, segundo Marx, é “o complexo das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo” (MARX, 1983, p. 242), afirmando em sua obra que a mesma é uma mercadoria como outra qualquer, e, contudo muito especial. Esta mercadoria têm, com efeito, a especial virtude de ser força criadora de valor, como uma fonte de valor, e, se sabe empregá-la, de um valor maior que a mesma em si mesma possui, pois como ressalta em sua obra, que o possuidor de dinheiro encontra a força de trabalho, que é uma mercadoria a qual se encontra no mercado para quem possua o dinheiro para comprá-la.

Partindo de tal afirmação, podemos observar que a força de trabalho está vinculada as capacidades do indivíduo que desenvolve os diferentes procedimentos de trabalho que, por sua vez, são munidos de capacidades técnicas, ajudando na operacionalização dos instrumentos de trabalho. Porém, é indispensável destacar como bem mencionado por Marx, que “o proprietário da força de trabalho a põe a venda apenas por um determinado período, pois se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo” (MARX, 1983, p. 142); portanto, o que o operário vende não é propriamente o seu trabalho, mas sim sua força de trabalho, cedendo ao capitalista, temporariamente, o direito de dispor dela pelo entendimento descrito por Marx.

A partir dessa afirmação, no caso concreto, os que detêm as ferramentas de produção, ao adquirir do trabalhador a sua capacidade laborativa, geram, portanto o direito de uso como qualquer outra mercadoria, o que permite deter todo o valor por ela produzida.

Já o valor da força de trabalho segundo Marx “como o de outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção, e conseqüentemente também para a reprodução” (MARX, 1983, p. 245). Marx analisa essa questão demonstrando que a força de trabalho é dada pela existência do indivíduo vivo. Obviamente o mesmo considera que dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste nessa reprodução e também no que tange a manutenção.

Dispondo de tal análise, no Capítulo 4 do Livro I de ‘O capital’, ao tratar da transformação de dinheiro em capital, Marx explica:

o valor da força de trabalho, como o de toda outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho necessário à produção, portanto também [à] reprodução, desse artigo específico. Enquanto valor, a própria força de trabalho representa apenas determinado quantum de trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho só existe como disposição do indivíduo vivo. Sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo precisa de certa soma de meios de subsistência. O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde, portanto, ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência ou o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor. (MARX, I/1, p. 245)

Nesse sentido, percebe-se o posicionamento de Marx na relação do valor da mercadoria quando aborda a questão do valor da força de trabalho e demonstra que toda a força física ou mental precisa ser reposta, garantindo ao trabalhador o mesmo vigor em todas as suas capacidades laborativas; portanto, Marx, ainda afirma que o que ocorre é que a mesma “força de trabalho só se atualiza por meio de sua exteriorização, só se aciona por meio do trabalho” (MARX, 1983, p. 245) o que ele quer dizer que o trabalho somente ocorre mediante a execução do trabalho, ou melhor por meio de sua ativação com o gasto de força humana e esse gasto condiciona que o mesmo deve repetir o mesmo procedimento nos dias seguintes sob as mesmas condições físicas de força e de saúde, “por meio de seu acionamento, o trabalho, gasta-se determinada quantidade de músculos, nervos, cérebros, etc., humanos que tem de ser reposta (MARX, 1983, p. 245).

Diante de tal pensamento, também se observa nitidamente que a variação da extensão da jornada de trabalho e intensidade do trabalho, essas variações acarretarão em sérias consequências ao trabalhador e resultando no desnível de normalidade no desenvolvimento de suas capacidades laborativas.

Karl Marx afirma, portanto, que os meios de subsistência, além de alcançar a própria subsistência do trabalhador, deve também alcançar a de sua família. Vejamos:

o proprietário da força de trabalho é mortal. Se, portanto, sua aparição no mercado é para ser contínua, como pressupõe a contínua transformação de dinheiro em capital, então o vendedor da força de trabalho precisa perpetuar-se “como todo indivíduo se perpetua pela procriação”. As forças de trabalho subtraídas do mercado pelo desgaste e morte precisam ser continuamente substituídas ao menos por um número igual de novas forças de trabalho. A soma dos meios de subsistência necessários à produção da força de trabalho inclui, portanto, os meios de subsistência dos substitutos, isto é, dos filhos dos trabalhadores, de modo que essa raça de peculiares possuidores de mercadorias se perpetue no mercado [...]. (MARX, I/1, p. 246)

Marx afirma ainda que os meios de subsistência além das duas condições mencionadas acima, também terão que estar inclusas nos custos de aprendizagem: para

modificar a natureza humana geral de tal modo que ela alcance habilidade e destreza em determinado ramo de trabalho, tornando-se força de trabalho desenvolvida e específica, é preciso determinada formação ou educação, que, por sua vez, custa uma soma maior ou menor de equivalentes mercantis (MARX, 1983, p. 247). Tanto que ele afirma que igualmente o valor da força de trabalho se reduz ao valor desses meios de subsistência e varia, portanto, com o valor desses meios de subsistência (MARX, 1983, p. 247).

Sabemos que o processo de produção tem como escopo fundamental o lucro concernente da extração da denominada mais valia sendo somente concretizada quando a mercadoria, fruto da força de trabalho, é trocada por dinheiro. O que caracteriza o valor de uma mercadoria é a quantidade de trabalho aplicada em sua fabricação, logo a força de trabalho entende-se como uma mercadoria especial, como mencionada anteriormente, pois através dela que outra mercadoria é produzida gerando lucros e conseqüentemente a circulação de capital. Para ilustrar melhor, consideremos o exemplo de Marx (1983, p. 142 apud Araújo, 2014, p. 08):

supondo-se que 6 horas de trabalho social estão contidas nessa massa de mercadorias necessária ao dia médio, então se objetiva diariamente na força de trabalho meio dia de trabalho social médio, ou meio dia de trabalho é exigido para a produção diária da força de trabalho. Esse quantum de trabalho exigido para sua produção diária forma o valor de um dia de força de trabalho ou o valor da força de trabalho reproduzida em um dia. Se meio dia de trabalho social médio se representa igualmente numa massa de ouro de 3 xelins ou em 1 táler, então 1 táler é o preço correspondente ao valor de um dia da força de trabalho. Se o possuidor da força de trabalho oferece-a por 1 táler ao dia, então o seu preço de venda é igual ao seu valor e, de acordo com nossos pressupostos, o possuidor de dinheiro, que cobiça transformar o seu táler em capital, paga esse valor. (MARX, I/1, p. 142)

Nesse sentido, observa-se a importância do equilíbrio entre o dispêndio da força de trabalho com os meios de subsistência a qual o trabalhador recebe por troca. Se não houver tal harmonia, acarretará sobretrabalho e, portanto, afetará as capacidades de operacionalização por parte do trabalhador. Já o preço da força de trabalho têm o sistema de regulação de preço no mercado e têm suas raízes implantadas no Capitalismo. Ou seja, é através desse sistema que os preços são regulamentados com a transição das mercadorias, incluindo, esta, a força de trabalho. No entanto, o empregador ciente de que geralmente essa mercadoria é de fácil acesso por sua abundância, impõe condições ao trabalhador que fica desfavorecido e em consequência, resulta em concordar com tais condições imperiosas postas pelo mercado capitalista. Portanto, para que haja melhor compreensão acerca do

assunto, importa entender como o preço da força de trabalho é entendido na visão de alguns estudiosos.

Diante da análise, percebe-se de forma mais concreta a conformidade do preço em detrimento do valor da força de trabalho, porém, algumas variações do preço da força de trabalho resultam conseqüentemente em desníveis do seu valor, no entanto, há de se ponderar que eventuais aumentos ou reduções do preço da força de trabalho não serão resultados de possíveis oscilações no mercado de trabalho, mais sim de variações em seu valor. Corroborando com tal análise, Marx analisa o eventual pagamento de um salário abaixo da força de trabalho:

apesar do papel importante que esse método desempenha no movimento real do salário, ele é aqui excluído pelo pressuposto de que as mercadorias, inclusive, portanto, a força de trabalho, sejam compradas e vendidas por seu pleno valor. Uma vez admitido isso, o tempo de trabalho necessário para produzir a força de trabalho ou para reproduzir seu valor pode diminuir, não porque o salário do trabalhador cai abaixo do valor de sua força de trabalho, mas só porque esse próprio valor cai” (I/1, p. 250).

Nesse sentido, é de suma importância que haja um controle do sistema econômico para que a sociedade seja assegurada a evitar resultados negativos.

As transações monetárias são frutos de mudança causados pelas motivações de subsistência e conseqüentemente pelo lucro. Em outras palavras, para que haja um mercado auto-regulável é necessária que haja uma forma de sistema por parte do Estado cujo foco seja a promoção da ordem no que tange a distribuição de mercadorias e nas suas produções, pois caso contrário, resultará em sérias conseqüências no preço da força de trabalho e conseqüentemente na exploração desumana do trabalhador. Nesse sentido aduz Polanyi:

significa, nada menos, dirigir a sociedade como se fosse um acessório do mercado. Em vez de a economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico. (...) A sociedade tem que ser modelada de maneira tal a permitir que o sistema funcione de acordo com as suas próprias leis. (...) Uma economia de mercado só pode funcionar numa sociedade de mercado. (POLANYI, 2000, p. 77)

Deste modo, ao desenvolver um mercado livre das intervenções estatais, a exploração da força de trabalho atinge níveis altos ao mercado de trabalho, assim observa Polanyi: “As vantagens econômicas de um mercado livre de trabalho não podiam compensar a destruição social que ele acarretaria” (POLANYI, 2000, p. 99). Tal raciocínio

também reflete a importância das instituições de proteção ao trabalhador, tais como os sindicatos e a própria Legislação Trabalhista para que viessem em seu bojo, evitar excessos do próprio mecanismo de mercado. Nesse sentido:

tiveram que ser introduzidas regulamentações de um novo tipo para mais uma vez proteger o trabalho, só que, agora, contra o funcionamento do próprio mecanismo de mercado. Embora as novas instituições protetoras- sindicatos e leis fabris- fossem adaptados, tanto quanto possível, às exigências do mecanismo econômico, elas interferiam com a sua auto-regulação e finalmente destruíram o sistema” (POLANYI, 2000, p. 99).

No ápice da revolução industrial que foi marcada de 1795 a 1834, foi instituída a Lei Speenhamland em que tinha como objetivo, garantir a mínima subsistência ao obreiro que, mesmo empregado, não conseguia sustentar sua família com os baixos salários que eram impostos pelas empresas. Logo, partes dos impostos pagos pela população eram destinadas a complementar os salários que estavam abaixo da renda familiar conforme tabela estabelecida. Ou seja, por meio do “sistema de abonos”, termo usado por Polanyi a essa lei, mesmo durante a famigerada busca pelos lucros durante a Revolução Industrial, impedia-se o desenvolvimento de um pleno mercado de trabalho e em consequência, garantir bons resultados para os trabalhadores. Dessa forma Polanyi aduz:

o mercado de trabalho foi o último dos mercados a ser organizado sob o novo sistema industrial, e esse passo final só foi tomado quando a economia de mercado foi posta em marcha e ausência de um mercado de trabalho provou ser um mal ainda maior para o próprio povo comum do que as calamidades que acompanhariam sua introdução. No final, o mercado livre de trabalho, a despeito dos métodos desumanos empregados na sua criação, provou ser financeiramente benéfico para todas as partes envolvidas (POLANYI, 2000, p. 99).

No entanto, os resultados não foram favoráveis à classe trabalhadora. Como a população, na sua maioria, mantinha-se dependente do sistema de abonos, o lucro dos empregadores tendia-se a elevar, haja vista, ter, pelo trabalhador, a aceitação dos baixos salários. Logo, em 1834 foi declarada extinta a Lei Speenhamland, pois, segundo os liberais, dificultavam o desenvolvimento de um mercado de trabalho competitivo, haja vista tal legislação ser entendida como falha no aspecto produtivo do trabalhador que o levou a preferir ter assistência da população que na sua maioria era pobre, do que visar salários mais elevados, como bem afirmou Polanyi, “em poucos anos produtividade do trabalho começou a declinar até o nível do trabalho indigente, oferecendo aos empregadores mais um motivo para não elevar os salários além da tabela” (POLANYI, 2000, p. 101).

Logo, com a extinção do sistema de abonos, o trabalhador passa a se deparar com a realidade de um mercado competitivo e sendo dependentes, não de abonos cedidos pelo Estado como outrora eram, mas sim, do próprio mercado.

com a abolição da Speenhamland representou o nascimento real da moderna classe trabalhadora, cujo imediato interesse próprio destinou-a a tornar-se a protetora da sociedade contra os perigos intrínsecos de uma civilização de máquinas. (POLANYI, 2000, p.125)

Em 1870, é declarado o reconhecimento dos sindicatos enquanto instituições protetoras dos trabalhadores. Foram estabelecidas regras que garantissem a tutela desses trabalhadores frente aos abusos advindos do livre mercado, pois, “se deixasse a economia de mercado desenvolver-se de acordo com suas próprias leis, ela criaria grandes e permanentes males.” (POLANYI, 1980, p. 156).

Os ideólogos liberais, por sua vez, repudiaram o reconhecimento dos sindicatos, pois entendiam que “todo protecionismo foi um erro resultante da impaciência, ambição e estreiteza de visão, e sem eles, o mercado teria resolvido suas dificuldades.” (POLANYI, 1980, p. 147), entendimento, este, defendido também atualmente pelo liberalismo econômico.

Com a Conferência de Berlim, fato este ocorrido em 1890 no final do século XIX foi editada a Encíclica *Rerum Novarum*, tendo como objetivo a recomendação de uma reavaliação, por parte do Estado, quanto ao reconhecimento de vários Direitos Trabalhistas, a saber, que o século XIX foi marcado com elevada intensidade pelo pensamento liberal que, em algumas situações, era deparado por políticas que suavizavam as calamidades oriundas de um mercado auto-regulável.

A expansão do liberalismo econômico teve seu ápice com a Revolução Industrial. Sua base está elencada na obra de Adam Smith denominada “A riqueza das nações” onde Smith afirma que “o egoísmo é útil para a sociedade”. Esse entendimento está relacionado ao benefício que a população adquiriu quando o indivíduo tem a opção de escolher o melhor para si. Nesse sentido, quando o indivíduo pensa em investir na boa qualidade da sua capacidade laboral, o mesmo poderá pensar nele próprio e com isso, vir a garantir seu salário, bem como o ramo de trabalho que projeta para sua vida. Logo, Adam Smith entende que a liberdade do homem era comprometida na medida em que o Estado intervém gradativamente na economia, portanto, o crescimento econômico estava atrelado ao livre mercado. Nesse sentido aduz Polanyi (2000):

o liberalismo econômico foi o princípio organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado. Nascido como mera propensão em favor de métodos não-burocráticos, ele evoluiu para uma fé verdadeira na salvação secular do homem através de um mercado auto-regulável (POLANYI, 2000, p. 166).

Tais pensamentos tiveram grande impacto durante a Revolução Industrial. Isso desencadeou uma série de transformações no processo produtivo nos diversos setores econômicos e sociais, tais como aos modos de produção e, sobretudo, no trabalho humano que teve uma nova forma de organização frente à nova sociedade que surgira. Esses pensamentos originaram-se na Inglaterra no século XVIII e foram expandidos internacionalmente a partir do século XIX com a implantação das máquinas em substituição do trabalhador no qual teve como consequência uma nova forma de relacionar o trabalho com o capital.

O modo de produção capitalista se instituiu com a promoção realizada pela Revolução Industrial, o qual foi denominado de economia de mercado. Tal fato foi determinante para o aumento da produção em grande escala; a produção de mercadorias que outrora eram produzidas artesanalmente agora passa a ser produzida por meio de máquinas; o homem comum passa a adequar-se a nova realidade de mercado, haja vista a dificuldade em sobreviver com a sua produção de subsistência e observando que há mais vantagem em oferecer às empresas sua força de trabalho para garantir sua subsistência e de sua família do que viver com os baixos salários autonomamente.

Logo, o lucro das empresas começou a crescer extraordinariamente, deparando-se os empregadores, em cada vez investir em matéria-prima e em contratações de pessoas para trabalhar. Assim, passa o preço à regular o mercado e, com isso, passa o empresariado a cada vez almejar máximo lucro aos seus empreendimentos e, em contrapartida, tornando os trabalhadores meras mercadorias.

A partir daí, surgiu à atuação de duas linhas de pensamento acerca da realidade em que a sociedade encontrava-se. Uma atua na defesa do liberalismo econômico, movimento que defende a auto-regulamentação do mercado bem como o não intervencionismo por parte do Estado, enquanto que o segundo defende a proteção social, movimento que argumenta no sentido de proteger o trabalhador dos excessos do livre mercado.

Em 1820 o liberalismo econômico é recepcionado como a linha fundamental para a representação de três critérios básicos: “o trabalho deveria encontrar seu preço no mercado, a criação do dinheiro deveria sujeitar-se a um mecanismo

automático, os bens deveriam ser livres para fluir de país a país, sem empecilhos ou privilégios. Em resumo, um mercado de trabalho, o padrão-ouro e o livre-mercado” (POLANYI, 2000, p. 166).

Logo em 1830, o liberalismo econômico atinge o auge da sua inserção pela sociedade, bem como aduz Polanyi (2000) “não foi senão nos anos 1830 que o liberalismo econômico explodiu como uma cruzada apaixonante, e o *laissez-faire* se tornaram um credo militante” (POLANYI, 2000, p. 168). Sua recepção foi motivada pela grande pressão que os empregadores praticavam com objetivo de implantarem um mecanismo que proporcionasse liberdade ao mercado de trabalho, fato este que foi executado em 1834 com a extinção da Lei Speenhamland que criara o sistema de abonos. Tal recepção perdurou até 1870 quando “o *laissez-faire* havia sido catalisado num impulso de intransigente ferocidade” (POLANYI, 2000, p. 169). Nesse sentido afirma Polanyi:

a expansão do sistema de mercado no século XIX foi sinônimo do comércio livre internacional, do mercado de trabalho competitivo e do padrão-ouro – eles formavam um conjunto. Não é de admirar que o liberalismo econômico tenha se transformado numa religião secular, depois que se tornaram evidentes os grandes riscos desse empreendimento (POLANYI, 2000, p.170).

Portanto, conclui-se que o liberalismo econômico adota a concepção de que os preços, necessariamente, devem ser adequados às legislações do mercado. A força de trabalho, por ser uma mercadoria, não é diferente, haja vista dever estar em disponibilidade ao mercado de forma que estejam submissas as regras capitalistas.

Embora as linhas liberalistas estivessem em vigência, sua atuação no mercado não estava em unanimidade. Desta feita, o movimento liberalista alcançou prestígio e grande recepção dos anos de 1834 a 1870, quando que, a partir daí as ideias protecionistas começaram a ganhar destaque frente à poderosa atuação do liberalismo.

Nesse sentido descreve Polanyi que “a ponta-de-lança legislativa do contra movimento que se opôs ao mercado auto-regulável, conforme se desenvolveu na metade do século após 1860, revelou-se espontânea, não dirigida pela opinião e induzida por um espírito puramente pragmático” (POLANYI, 2000, p. 173).

Assim, a tendência protecionista começara a ganhar prestígio no mercado. Logo, implantou-se o “Decreto da Compensação do Trabalhador” que tinha como objetivo a responsabilização do empregador aos eventuais danos causados ao trabalhador no decorrer da sua jornada de trabalho. Nesse sentido afirma Polanyi:

não se poderia acrescentar melhor prova de que não foi a mudança no tipo de interesses envolvidos ou a tendência das opiniões em relação ao assunto que levaram à substituição de um princípio liberal por um anti-liberal, e sim exclusivamente a evolução das condições sob as quais o problema surgiu e para o qual se buscou solução (POLANYI, 2000, p. 178-179).

Tal sentido se aplica as péssimas consequências da implantação dos preceitos liberalistas os quais despertam a sociedade a criar instrumentos que proporcionem proteção ao trabalhador e, como resultado, evitar abusos de um mercado selvagem. Assim, o protecionismo pregava a importância da defesa dos direitos humanos ao garantir aos trabalhadores sua dignidade, enquanto que o liberalismo defendia que “o trabalho humano deveria ser manuseado como aquilo que ele era – uma mercadoria que deve encontrar seu preço no mercado” (POLANYI, 2000, p.143) com a ilusória idéia de sucesso econômico mundial, colocando em xeque a dignidade do trabalhador enquanto cidadão.

Deste modo, as legislações protetoras foram sendo implantadas para coibir qualquer tipo de excesso por parte do empresariado, permitindo aos trabalhadores se auto-organizarem a fim de protegerem-se do livre mercado e, demonstrando a sociedade que não são meras mercadorias, mas sim seres humanos passíveis de dignidade. Nesse sentido, afirma Polanyi:

nem mesmo os adeptos mais radicais do liberalismo econômico puderam fugir à regra que tornou o laissez-faire inaplicável às condições industriais avançadas. No caso crítico da lei dos sindicatos profissionais, e das regulamentações antitrustes, os próprios liberais extremados apelaram para intervenções múltiplas do estado, a fim de garantir as condições de funcionamento de um mercado auto-regulável contra acordos monopolistas. Até mesmo o livre comércio e a competição exigiam a intervenção para poderem funcionar. (POLANYI, 2000, p. 182).

Destarte, observa-se que a sociedade não reagiu de forma satisfatória à economia de mercado implantada pelo movimento liberal. Ao contrário do que esperavam da sociedade, esta os repugnaram veementemente, haja vista, estar sob inúmeras ameaças dos empregadores e da economia mundial quanto à falta de proteção aos trabalhadores. Nesse sentido:

assim, nada poderia ser mais incisivo que a evidência da história sobre qual das duas interpretações conflitantes do duplo movimento é a correta: a do liberal econômico que afirma que sua política jamais teve uma oportunidade, tendo sido estrangulada por sindicalistas de visão estreita, intelectuais marxistas, fabricantes gananciosos e latifundiários reacionários; ou a dos seus críticos, que podem apontar para a reação ‘coletivista’ universal contra a expansão da economia de mercado, na segunda metade do século XIX, como prova conclusiva do perigo

para a sociedade inerente ao princípio utópico de um mercado auto-regulável (POLANYI, 2000, p.183).

Assim, o conflito de interesses entre esses dois movimentos estava em ascensão. A grande dúvida era se, se criaria um mercado livre das exigências legislativas de proteção ao trabalhador ou se implantava um mercado que fosse regulado por leis protecionistas que assim, o tornava-o livre. O embate estava sendo travado.

Durante o século XVIII, na Revolução Industrial, as transformações nos mecanismos produtivos concomitantemente com a elevada geração de bens e contratações, foi o marco essencial para o que é denominado de sociedade de mercado, fato este que confirma os argumentos defendidos por Adam Smith em “A riqueza das Nações” de 1776. Sendo assim, a força de trabalho, como mercadoria, foi dominado a esse conflito de interesses de mercado, logo, deixando-a a mercê da pretensão mercantilista.

Desta feita, notava-se elevada exploração quanto à força de trabalho a qual era submetida às tendências do mercado e que acarretava sempre em desumanização e exploração do trabalhador enquanto ser humano. Com intuito de deflagrar fim a esse estado de desproteção total do trabalhador pelo mercado capitalista, é que no século XVIII, na Inglaterra, surgiu às legislações protetoras a fim de frear tal calamidade social que a sociedade se encontrava.

No entanto, no decorrer dessa conjuntura legislativa, inicia-se uma série de protestos com intuito de coibir a alto nível de exploração que estavam submetidos os trabalhadores nas indústrias. Dentre os movimentos que protestavam o fim dessa exploração, estava o Partido Comunista, de Karl Marx e Friedrich Engels, em 1848.

o Manifesto Comunista faz uma dura crítica ao modo de produção capitalista e a forma como a sociedade se estruturou através desse modo. Busca organizar o proletariado como classe social capaz de reverter sua precária situação e descreve os vários tipos de pensamento comunista, assim como define o objetivo e os princípios do socialismo científico (BOYLE, 2006).

Deste modo, tal partido começa a suscitar constantes contradições por parte do mercado, o que gerou vários adeptos as suas ideias e que fez com que as mesmas fossem difundidas internacionalmente. O Brasil, por sua vez, não escapou de tal disseminação ideológica.

2.2 Transformação nas relações de trabalho no capitalismo contemporâneo

Dentro de uma perspectiva avançada acerca das discussões e controversas dos últimos anos, de acordo com Geraldo Augusto Pinto (2007) tem sido a centralidade do trabalho na sociedade atual, principalmente tendo como foco países do centro da economia capitalista, pois para ele são muito reveladoras hipóteses como “o fim do trabalho” na sociedade atual, principalmente tendo como foco países do centro da economia capitalista. Não apenas as nações denominadas “desenvolvidas”, mas a população do mundo todo segundo o autor, tem atravessado uma crise nas condições de vida, cujas causas e duração, com exceção dos períodos de guerra, não encontram paralelos na história contemporânea. O mesmo autor reitera que a utilização predatória do meio ambiente nunca fora tão dramaticamente verificada e ao mesmo tempo tão alertada e tão aleatoriamente desprezada.

De acordo com PINTO (2007) a organização do trabalho consolidou-se como uma área específica do conhecimento passível de ser acumulada, sistematizada, experimentada, compendiada e elaborada teoricamente por agentes que não fossem, necessariamente, os executores desse trabalho. De acordo com o autor, muito pelo contrário, nas pesquisas empreendidas nos meios empresariais em sua grande maioria os agentes executores passaram a assumir o papel de variáveis dependentes em equações construídas mediante estudos de organização do trabalho.

Ainda de acordo com o autor, existe um fato primordial no sentido de que o trabalho em sentido amplo, como um conjunto de atividades intelectuais e manuais que são eminentemente organizadas pela espécie humana e aplicadas sobre a natureza que visa amplamente assegurar sua subsistência, nunca deixou de ser realizado por homens e mulheres ao longo da história. Nessa senda, o trabalho retratado segundo PINTO (2007, p. 18) é visto como algo imanente à espécie humana podendo se deduzir quão longe está a origem das preocupações dos homens e mulheres com relação a organização de suas atividades de trabalho ao longo da história da humanidade quer seja de acordo com PINTO (2007, p. 18) no âmbito das relações da história da humanidade, quer seja no âmbito das relações sociais internas aos grupos familiares que constituíram, quer seja no âmbito das relações sociais que se estabeleceram entre esses grupos nas ordens comunais, tribais e nas diversas formas de sociedade surgidas ao longo da história. Nesse sentido, os estudos de acordo com o autor em relação ao que tomou-se como objeto a organização do trabalho humano que se classificam em atividades laborais complexas e variadas, podem ser constatadas desde antes da Antiguidade clássica indagadas comumente pelo autor quando

afirmam que os mesmos estariam presentes no pensamento de povos como os egípcios, quando os mesmos ergueram obras arquitetônicas da envergadura das pirâmides faraônicas.

O autor corrobora que essas obras foram previamente planejadas antes de sua execução, em todos os detalhes, em projetos possivelmente minuciosos, solidariamente elaborados com conhecimentos prévios das condições (PINTO, 2007, p. 18). Nesse sentido estritamente técnico de encarar a organização do trabalho, foi incorporado pelo modo de produção capitalista e submetido aos interesses de classe envolvidos, especialmente após as primeiras revoluções industriais, do século XVIII em diante. Portanto, desde então, assegura o autor, a organização do trabalho foi elevada à categoria de matéria de conhecimento a ser conquistada com base na luta política e econômica explícita entre o empresariado (classe proprietária dos meios de produção e compradora de força de trabalho) e os trabalhadores (que é a classe social expropriada nesse processo e cuja existência atual exige vender sua capacidade de trabalho em troca de salários).

Nesse sentido amplo organizacional demonstra-se que enquanto aos trabalhadores o trabalho passou a ser um dos poucos meios para assegurar sua subsistência e, portanto suas condições mínimas de saúde física e mental, obviamente além de direitos sociais, civis e políticos básicos, frente ao desemprego e à queda dos salários; ao empresariado tal conhecimento tornou-se um importante meio de controle social, econômico e político da classe trabalhadora, com o objetivo de manter em funcionamento o sistema de acumulação de capital (PINTO, 2007, p. 19).

Com a evolução dos sistemas de comércio e de todo o aparato institucional necessário, vieram conseqüentemente de acordo com o autor, as exigências de precisão nos prazos e na qualidade dos produtos com a competição por novos mercados se alastrando para além das necessidades locais.

2.2.1 O Taylorismo

A importância do Taylorismo é que trata-se de um sistema de organização empresarial o qual a ideia fundamental desse sistema é a organização, é a especialização, que segundo PINTO (2007) é uma especialização extrema de todas as funções e atividades que segundo ele perfaz um traçado de todas as ferramentas de trabalho utilizadas em cada

atividade, de todos os movimentos executados por quem as maneja em cada instante, de todas as operações intelectuais necessárias a tal e, conseqüentemente, de todos os traços comportamentais exigidos nessa condição especial em que é colocado o trabalhador. Criado por Frederick Winslow Taylor o qual objetivou seu estudo na divisão técnica do trabalho humano dentro da produção industrial, em muitos casos dentro de uma fábrica (durante seus anos de aprendizado, concluiu de forma participativa e física na medida em que atuou como operário de uma fábrica de metalurgia por opção) a qual o mesmo percebeu que a capacidade produtiva de um trabalhador de experiência média era sempre maior que a sua produção real na empresa.

NETO (2003) enfatizando CORIAT (1976, p.107) afirma que “tudo o que Marx anuncia em relação as características especificadamente capitalistas do processo de trabalho (parcelamento de tarefas, incorporação do saber técnico no maquinismo, caráter despótico da direção), Taylor o realiza, ou, mais exatamente, dá-lhe uma extensão que até então não havia tido”.

Muitos estudiosos contemplam que o taylorismo bem como também o fordismo são desdobramentos aprofundados de que Marx havia dito acerca das características do processo de trabalho capitalista.

Frederick W. Taylor, no começo deste século, provocou uma renovação na fábrica e inaugurou um novo processo de trabalho com a sua teoria chamada de Taylorismo. O objetivo desta era que o trabalhador se tornasse mais produtivo evitando a exploração de suas forças físicas e mentais até os limites de sua resistência fisiológica.

A intenção de Taylor era fazer do corpo e do espírito do trabalhador um mecanismo competente e inteligente perfeitamente integrado aos objetivos empresariais de produtividade. Taylor não inventou uma nova máquina, mas um novo homem frente á máquina.

Na verdade, ele não criou um modo de trabalhar melhor, mas sim de se trabalhar mais, por isso que muitos estudiosos dialogam nessa vertente, na medida que ela é tão somente uma mola propulsora do processo de trabalho capitalista.

A Administração Científica de Taylor, os tempos e movimentos, a cronometragem, o despotismo de fábrica, etc., são aprofundamentos ou até mesmo a realização de alguma coisa que Marx anteviu no século XIX, mas somente se efetivou no século XX com a emergência do Taylorismo.

Ainda de acordo com NETO (2003) a ideia central do taylorismo é: o controle de todos os passos do trabalho vivo, controle de todos os tempos e movimentos do

trabalhador, claro que de forma necessariamente despótica. Em poucas palavras, a transformação do homem em máquina, e não a utilização da máquina de acordo com o autor.

Basicamente, o Taylorismo baseia-se nos seguintes princípios abaixo assinalados os quais envolvem: a) a mecanização da produção: repassa o saber do trabalhador para a máquina, sempre que possível; b) o estudo dos tempos e movimentos: buscar a maneira certa de executar uma tarefa, com o menor gasto de tempo e energia possível; c) contempla igualmente a seleção e o treinamento "científico", qual seja a definição adequada à tarefa a ser executada, com apoio de profissionais de outras áreas bem como as áreas de psicologia e de serviço social; d) verifica-se como característica também a separação entre a concepção e a execução do trabalho: à gerência cabe o trabalho de "pensar", de decidir o processo de produção em operações limitadas, de tal forma que se limite ao trabalhador a execução daquilo que foi prescrito e determinado pela chefia, modelo de muitas organizações existentes ainda hoje.

Esse sentido de acordo com PINTO (2007) “estritamente técnico de encarar a organização do trabalho foi incorporado pelo modo de produção capitalista e submetido aos interesses de classes envolvidas, especialmente após as primeiras revoluções industriais, do século XVIII em diante”; também de acordo com o autor a organização do trabalho desde então foi elevada à categoria de matéria do conhecimento a ser conquistada com base como afirma o autor, com base na luta política e econômica entre o empresariado e os trabalhadores.

2.2.2 O Fordismo

Fordismo foi um sistema de produção, criado pelo empresário norte-americano Henry Ford, cuja principal característica era a fabricação em massa. O mesmo foi criado em 1914 para sua indústria de automóveis, projetando um sistema baseado numa linha de montagem.

O objetivo principal deste sistema era reduzir ao máximo os custos de produção e assim baratear o produto, podendo vender para o maior número possível de consumidores. Desta forma, dentro deste sistema de produção, uma esteira rolante conduzia a produto, no caso da Ford os automóveis, e cada funcionário executava uma pequena etapa.

Logo, os funcionários não precisavam sair do seu local de trabalho, resultando numa maior velocidade de produção. Também não era necessária utilização de mão-de-obra muito capacitada, pois cada trabalhador executava apenas uma pequena tarefa dentro de sua etapa de produção.

Esse sistema de produção foi o que mais se desenvolveu no século XX, sendo responsável pela produção em massa de mercadorias das mais diversas espécies.

De acordo com Geraldo Augusto Pinto (2007), a ideia básica era a seguinte: “padronizando os produtos e fabricando-os numa escala imensa, da ordem de centenas ou milhares por dia, certamente os custos de produção seriam reduzidos”.

O autor reitera dialogando que se não fosse o sistema taylorista que possuía uma minuciosa divisão técnicas de funções, o sistema fordista não teria encontrado um ambiente propício para o desenvolvimento do mesmo, na medida em que para a padronização dos processos produtivos da linha de fabricação seria exigida no desenvolvimento da linha de produção fordista.

O autor acrescenta nesse diálogo que “pode-se dizer nesse sentido, que o sistema taylorista foi incorporado e desenvolvido pelos dispositivos organizacionais e tecnológicos fordistas, na medida em que no lugar de homens responsáveis pelo deslocamento dos materiais e objetos de trabalho, máquinas automáticas passaram a se encarregar por tal”. Esse método integrou-se às teorias do engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor. Ele buscava o aumento da produtividade através do controle dos movimentos das máquinas e dos homens no processo de produção. O empregado, seguindo o que foi determinado pelos seus superiores, deveria executar uma tarefa no menor tempo possível.

Esse conjunto de práticas produtivas cunhado de fordismo é característico da modernidade sólida ou do capitalismo pesado, para usar expressões de Zygmunt Bauman (2001), sendo importante para a organização da produção até meados dos anos 70 do século passado. O processo de produção tem como escopo fundamental o lucro concernente da extração da denominada mais valia sendo somente concretizada quando a mercadoria, fruto da força de trabalho, é trocada por dinheiro. O que caracteriza o preço de uma mercadoria é a soma da força de trabalho aplicada em sua fabricação, logo a força de trabalho entende-se como uma mercadoria especial, pois através dela que outra mercadoria é produzida gerando novos lucros e conseqüentemente nova circulação de capital.

Mais uma vez podemos perceber, de forma mais concreta, a conformidade do preço em detrimento do valor da força de trabalho, porém, algumas variações do preço

da força de trabalho resultam conseqüentemente em desníveis do seu valor, no entanto, há de se ponderar que eventuais aumentos ou reduções do preço da força de trabalho não serão resultados de possíveis oscilações no mercado de trabalho, mais sim de variações em seu valor.

Para Bauman (2001, p. 33-34), “entre os principais ícones dessa modernidade estavam a fábrica fordista, que reduzia as atividades humanas a movimentos simples, rotineiros e predeterminados, destinados a serem obediente e mecanicamente seguidos, sem envolver as faculdades mentais e excluindo toda espontaneidade e iniciativa individual”.

Como mencionado anteriormente, o fordismo, método de racionalização da produção em massa, teve início na indústria automobilística Ford, nos Estados Unidos, onde esteiras rolantes levavam o chassi do carro e as demais peças a percorrerem a fábrica enquanto os operários, distribuídos lateralmente, iam montando os veículos.

Segundo Benedito de Moraes Neto (2003), o Fordismo é um desenvolvimento da proposta de Taylor; nada mais é do que a utilização de elementos objetivos do processo, de trabalho morto, para objetivar o elemento subjetivo, o trabalho vivo. O autor amplia essa discussão quando afirma que o entendimento do fordismo como um desenvolvimento do taylorismo é uma coisa generalizada na literatura os quais diversos autores colocam essa análise como verdadeira e citam exemplos que o fordismo é quem aprofunda o taylorismo; tanto que outros autores corroboram com essa questão quando se posicionam afirmando que é o fordismo leva o taylorismo a uma espécie de perfeição.

De acordo com MORAES NETO (2003), o fordismo é a fixação do trabalhador em um determinado posto de trabalho. Essa análise corrobora com Geraldo Augusto Pinto quando o autor afirma que a principal ideia básica do fordismo era a padronização dos produtos e fabricação dos mesmos em escala imensa, de ordem de centenas ou milhares por dia; sendo assim, os custos de produção seriam reduzidos e contrabalançados pelo aumento do consumo proporcionado por sua vez, pela elevação da renda em vista dos melhores salários que poderiam ser pagos em função do aumento das vendas, e, portanto, dos lucros empresariais.

Por sua vez, o autor acrescenta que “a divisão taylorista havia possibilitado que se distribuísse os trabalhadores e suas ferramentas efetivamente ao longo de uma linha ao padronizar o trabalho em atividades cujas operações eram uniformizadas. Pode-se dizer nesse sentido, que o sistema taylorista foi incorporado e desenvolvido pelos dispositivos organizacionais e tecnológicos fordistas”, na medida em o autor reitera nas palavras de

FLEURY e VARGAS (1983, p. 23) que “no lugar dos homens responsáveis pelo deslocamento dos materiais e objetos de trabalho, máquinas automáticas passaram a se encarregar por tal, suprimindo o trabalho humano numa cadência contínua impunha uma concentração dos movimentos dos trabalhadores somente dentro do raio de ação que efetivamente transformava as matérias-primas em produtos acabados”.

Então o que Geraldo Augusto Pinto (2007) reitera diz respeito ao novo modelo de organização do trabalho idealizado por Ford, em que a própria máquina assumia o papel que antes era delegado ao corpo de planejamento da fábrica. De tal forma que a cadência da produção era totalmente realizada pelas máquinas velozes em que faziam que a linha de produção notadamente era um notável instrumento de intensificação do trabalho.

2.2.3 O Toyotismo

Toyotismo é um sistema de organização do trabalho o qual surgiu dentro de um outro contexto do sistema taylorista e fordista de produção, de acordo com PINTO (2007) o qual “germinou dentro de uma economia em crescimento, e, portanto contando com um mercado consumidor, tanto interno, quanto externo de expansão”.

Criado no Japão, após a Segunda Guerra Mundial, pelo engenheiro japonês Taiichi Ohno, o sistema foi aplicado na fábrica da Toyota (origem do nome do sistema). O Toyotismo de acordo com PINTO (2007), surgiu num contexto de crescimento econômico lento, em meio a um mercado interno que segundo o autor, se por um lado visava o consumo de praticamente todos os tipos de bens e serviços, mostrando-se diversificado, por outro lado se caracterizava pela pequena expansão da demanda.

Entende-se que o Toyotismo ou também chamado sistema de Ohno foi originado dentro de um contexto econômico, ou melhor dentro de um cenário econômico propício para busca de maiores inovações e competitividade pelas empresas japonesas. De acordo com PINTO (2007), dentre as principais características do sistema toyotista, destacam-se:

- a) Mão-de-obra multifuncional e bem qualificada: os trabalhadores são educados, treinados e qualificados para conhecer todos os processos de produção, podendo atuar em várias áreas do sistema produtivo da empresa;

- b) Sistema flexível de mecanização, voltado para a produção somente do necessário, evitando ao máximo o excedente: a produção deve ser ajustada a demanda do mercado;
- c) Uso de controle visual em todas as etapas de produção como forma de acompanhar e controlar o processo produtivo;
- d) Implantação do sistema de qualidade total em todas as etapas de produção: além da alta qualidade dos produtos, busca-se evitar ao máximo o desperdício de matérias-primas e tempo;
- e) Aplicação do sistema “Just in Time”: ou seja, produzir somente o necessário, no tempo necessário e na quantidade necessária;
- f) Uso de pesquisas de mercado para adaptar os produtos às exigências dos clientes.

Existem diversos problemas estruturais que foram identificados com relação à implantação do sistema de organização toyotista, principalmente àqueles decorrentes da inexistência, segundo PINTO (2007) dos mecanismos socioculturais do trabalho japonês nas empresas ocidentais, quando da adaptação do sistema de Ohno. Acrescenta o autor que a flexibilização da produção exige que se flexibilizem as leis que regulamentam o uso e a alocação da força de trabalho pelas empresas. Isto obviamente implica em alterações na legislação trabalhista, levando, principalmente nas economias periféricas, onde já são escassas as estruturas de proteção social por parte do Estado, à redução dos direitos dos trabalhadores e a crise do movimento sindical, através da elevação do número de contratações precárias, como as temporárias, por tempo parcial, mudanças nas normas salariais, como a vinculação dos salários ao faturamento das firmas como acrescenta o autor e a heterogeneização entre os segmentos do mercado de trabalho.

PINTO (2007) reitera que o desemprego estrutural e as inúmeras formas de precarização dos contratos e das condições de trabalho, têm imposto à classe trabalhadora ocidental a necessidade de buscar meios de adequar-se às novas exigências de qualificação profissional e educacional colocadas por esse sistema. De acordo com o autor, não se dispõe no Brasil de uma estrutura de formação interna às empresas, muito comum no Japão. Reitera-se o autor que o aumento exorbitante do número de horas extras

trabalhadas com a implementação do sistema toyotista é um dado peculiar principalmente no Japão; contudo também ocorre em Países de capitalismo periférico como o Brasil. Acrescenta o autor que, “embora em alguns casos elas possam ser remuneradas diferencialmente, a imposição nos acordos coletivos de trabalho de cláusulas como o banco de horas tem quebrado esse direito, [...] na medida em que esse detalhe permite variar pelas empresas seus quadros conforme as variações eminentemente do mercado consumidor, independentemente das condições sociais e de saúde a que são submetidos os trabalhadores, principalmente em momentos de pico de demanda, naquelas épocas sazonais de mercado”. (PINTO, 2007).

Segundo Ricardo Paes Barros (1998, p. 04), o estoque de desemprego, quer medido pelo número de desempregados, quer medido por semanas ou meses de desemprego, é um passivo social que pode estar distribuído de forma equitativa ou extremamente desigual. A análise da estrutura do desemprego é fundamentalmente uma análise de como este passivo social encontra-se distribuído. Portanto segundo o autor, o impacto do desemprego sobre a pobreza e a desigualdade vai depender sobremaneira da forma como o estoque de desemprego encontra-se distribuído.

Caso o desemprego estivesse concentrado nos grupos com menores chances de serem pobres (por exemplo, trabalhadores com maior nível educacional) ou entre os trabalhadores cujo rendimento tem pouco impacto sobre o orçamento familiar (por exemplo, trabalhadores jovens), o seu impacto sobre a pobreza e a desigualdade seria muito menor do que se estivesse concentrado entre os trabalhadores com maiores riscos de serem pobres (por exemplo, trabalhadores com menor nível educacional) ou entre os trabalhadores cujo rendimento tem grande importância para o orçamento familiar (por exemplo, chefes de família). Assim, ainda segundo dados do IPEA, pela própria natureza intrinsecamente distributiva de uma análise da estrutura do desemprego, sua principal e mais imediata aplicação será sempre a avaliação do impacto do desemprego sobre a pobreza e a desigualdade. Além desta aplicação, o conhecimento da estrutura do desemprego é útil a uma série de outras questões. Em primeiro lugar, o conhecimento da estrutura do desemprego permite identificar fatores como nível educacional, qualificação profissional e experiência no mercado de trabalho, que determinam o desemprego. Além disso, e em grande medida relacionado a esta questão, o conhecimento da estrutura do desemprego permite testar ou corroborar determinadas teorias sobre a origem do desemprego, ao menos na medida em que estas teorias têm previsões sobre que tipo de trabalhador tem maiores chances de se tornar desempregado (BARROS, 1998, p. 04).

O conhecimento dos fatores determinantes do desemprego, de sua importância relativa, assim como dos mecanismos que levam a sua ocorrência, é fundamental ao desenho de políticas de longo prazo que sejam capazes de reduzir o desemprego de forma eficaz. Em segundo lugar, a estrutura da taxa de desemprego informa sobre a dispersão desta entre tipos de trabalhadores e setores de atividade, permite avaliar o grau de turbulência do mercado de trabalho (isto é, o volume de choques setoriais a que a economia está sujeita) e o grau de descasamento entre as habilidades ofertadas e demandadas no mercado de trabalho. O conhecimento detalhado do grau de turbulência e de descasamento de habilidades no mercado de trabalho é fundamental ao desenho de políticas de treinamento/retreinamento e de suporte a determinados grupos que visem aprimorar o funcionamento do mercado de trabalho.

Em terceiro lugar, ainda de acordo com o autor o acompanhamento da estrutura do desemprego permite identificar tanto o perfil dos trabalhadores desempregados, como também identificar os setores que estão reduzindo e expandindo o emprego (BARROS, 1998, p. 05). Esta informação é fundamental ao desenho de programas de treinamento/retreinamento que facilitem a reintegração de trabalhadores desempregados na medida em que possibilita, por um lado, determinar a qualificação dos trabalhadores a serem retreinados e, por outro, identificar os setores a que devem se dirigir no futuro. Em quarto lugar, com base no conhecimento da estrutura do desemprego é possível conhecer o perfil demográfico e por qualificação e localização geográfica dos desempregados. Esta informação é fundamental ao desenho de programas de geração de emprego que demandem prioritariamente o segmento da mão-de-obra que se encontra desempregada. Em outras palavras, o conhecimento da estrutura do desemprego permite melhor focalizar as políticas de geração de emprego de acordo com os dados do IPEA.

Em quinto lugar, o conhecimento da estrutura do desemprego é vital para o gerenciamento e análise dos impactos do programa de seguro desemprego. Do ponto de vista do gerenciamento, o conhecimento do perfil demográfico e por qualificação dos desempregados é fundamental para se estimar o custo do programa uma vez que este depende não apenas do número de desempregados, mas também do seu nível de renda e, portanto, de qualificação.

Por exemplo, o crescimento da qualificação média dos desempregados leva a um aumento no custo do programa na medida em que existe uma relação monotônica entre a magnitude do benefício e o salário recebido anteriormente. Do ponto de vista da análise dos impactos do programa, o conhecimento do perfil dos desempregados é

fundamental para a avaliação do perfil dos beneficiários deste e do seu impacto distributivo e sobre a pobreza. Ainda do ponto de vista distributivo, o perfil dos desempregados por setor de origem permite identificar como a demanda por seguro desemprego varia por setor de atividade. Para ilustrar, podemos verificar abaixo, a taxa de desemprego a uma frequência mensal de 2002/2015, segundos dados do IBGE:

Taxa de desemprego

Frequência: Mensal de 2002.03 até 2015.12

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pesquisa Mensal de Emprego (IBGE/PME)

Unidade: (%)

Comentário: Regiões metropolitanas (RMs): Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Período de referência: 30 dias.

Atualizado em: 02/02/2016



Data	IBGE	Taxa de desemprego
2002.03		12,90
2002.04		12,50
2002.05		11,90
2002.06		11,60
2002.07		11,90
2002.08		11,70
2002.09		11,50
2002.10		11,20
2002.11		10,90

2002.12	10,50
2003.01	11,20
2003.02	11,60
2003.03	12,10
2003.04	12,40
2003.05	12,90
2003.06	13,00
2003.07	12,80
2003.08	13,00
2003.09	13,00
2003.10	12,90
2003.11	12,20
2003.12	10,90
2004.01	11,70
2004.02	12,00
2004.03	12,80
2004.04	13,10
2004.05	12,20
2004.06	11,70
2004.07	11,20
2004.08	11,40
2004.09	10,90
2004.10	10,50
2004.11	10,70
2004.12	9,60
2005.01	10,20
2005.02	10,70
2005.03	10,80
2005.04	10,80
2005.05	10,20
2005.06	9,40
2005.07	9,40
2005.08	9,40
2005.09	9,60
2005.10	9,60
2005.11	9,60

2005.12	8,40
2006.01	9,30
2006.02	10,10
2006.03	10,40
2006.04	10,40
2006.05	10,20
2006.06	10,40
2006.07	10,70
2006.08	10,60
2006.09	10,00
2006.10	9,80
2006.11	9,50
2006.12	8,40
2007.01	9,30
2007.02	9,90
2007.03	10,20
2007.04	10,20
2007.05	10,20
2007.06	9,70
2007.07	9,50
2007.08	9,50
2007.09	9,00
2007.10	8,70
2007.11	8,20
2007.12	7,40
2008.01	8,00
2008.02	8,70
2008.03	8,60
2008.04	8,50
2008.05	7,90
2008.06	7,80
2008.07	8,10
2008.08	7,60
2008.09	7,70
2008.10	7,50
2008.11	7,60

2008.12	6,80
2009.01	8,20
2009.02	8,50
2009.03	9,00
2009.04	8,90
2009.05	8,80
2009.06	8,10
2009.07	8,00
2009.08	8,10
2009.09	7,70
2009.10	7,50
2009.11	7,30
2009.12	6,80
2010.01	7,20
2010.02	7,40
2010.03	7,60
2010.04	7,30
2010.05	7,40
2010.06	7,00
2010.07	6,90
2010.08	6,70
2010.09	6,20
2010.10	6,00
2010.11	5,70
2010.12	5,30
2011.01	6,00
2011.02	6,30
2011.03	6,40
2011.04	6,40
2011.05	6,30
2011.06	6,20
2011.07	6,00
2011.08	6,00
2011.09	6,00
2011.10	5,70
2011.11	5,20

2011.12	4,70
2012.01	5,50
2012.02	5,70
2012.03	6,20
2012.04	6,00
2012.05	5,80
2012.06	5,90
2012.07	5,40
2012.08	5,30
2012.09	5,40
2012.10	5,30
2012.11	4,90
2012.12	4,60
2013.01	5,50
2013.02	5,60
2013.03	5,70
2013.04	5,80
2013.05	5,80
2013.06	6,00
2013.07	5,60
2013.08	5,30
2013.09	5,40
2013.10	5,20
2013.11	4,60
2013.12	4,30
2014.01	4,80
2014.02	5,10
2014.03	5,00
2014.04	4,80
2014.05	4,90
2014.06	4,80
2014.07	4,90
2014.08	5,00
2014.09	4,80
2014.10	4,60
2014.11	4,80

2014.12	4,30
2015.01	5,30
2015.02	5,80
2015.03	6,10
2015.04	6,40
2015.05	6,70
2015.06	6,90
2015.07	7,50
2015.08	7,50
2015.09	7,50
2015.10	7,80
2015.11	7,50
2015.12	6,90

3 RELAÇÕES DE TRABALHO, DIREITOS E ECONOMIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

3.1 O Governo Vargas

A ideologia do capitalismo internacional não se estende de forma simultânea, “pois se apresenta subordinado a uma teia mundial de relações e de subordinações tanto de níveis externos como de níveis internos. O Brasil, como país dependente e subordinado desse processo, apresenta peculiaridades em relação ao desenvolvimento capitalista, bem como em relação à consolidação da regulamentação trabalhista” (DORNELES, 2002, p. 31-32).

Segundo FRANÇA NETO (2006), a extinção da escravatura em 1888, mediante a assinatura da Lei Áurea, se deu logo no início do estabelecimento do Direito Trabalhista no Brasil e, como resultado, houve elevada reestruturação nas relações de trabalho. As legislações que regulavam as relações de trabalho na Inglaterra, só foram recepcionadas pelo Brasil no século XIX no início dos anos 30 na Era Getúlio Vargas. Antes, as legislações que regulavam as relações de trabalho no Brasil eram bem escassas, haja vista ter, o país, a predominância forte do liberalismo econômico.

Limonic externa em suas palavras que:

despeço-me esta noite com grande tristeza. Há algo, no entanto, que devo sempre lembrar. Duas pessoas inventaram o New Deal: o Presidente do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos. Com tais palavras, Franklin Delano Roosevelt, para além de exercitar sua política de boa vizinhança, buscava ser gentil com seu anfitrião brasileiro, o presidente Getúlio Vargas. (LIMONCIC, 2003, p.04)

Em outras palavras, Limonicic (2003) externa que o Brasil e os Estados Unidos tiveram papel essencial no avanço das regulamentações trabalhistas, pois embora houvesse distinções no que tange a função política desempenhada em cada país, ambos, num só escopo, fizeram intervir seu Estado aos interesses sociais dos trabalhadores.

O New Deal foi à nomenclatura usada para denominar os programas implantados entre 1933 a 1937 nos EUA no Governo de Franklin Roosevelt, com a finalidade de desenvolver a economia norte-americana e, como resultado amparar os que sofreram pela Grande Depressão. As legislações que regulavam as relações de trabalho na Inglaterra, só foram recepcionadas pelo Brasil no século XIX no início dos anos 30 na Era Getúlio Vargas. Antes, as legislações que regulavam as relações de trabalho no Brasil eram bem escassas, haja vista ter, o país, a predominância forte do liberalismo econômico.

Apesar das condições de trabalho e os salários dos trabalhadores serem baseados por contratação privada, Roosevelt observava que as intervenções feitas pelo Estado nas relações de trabalho foram essenciais para evitar desequilíbrios de força entre empregado e empregador. Esse raciocínio é percebido nas palavras de Limonicic (2003) quando aduz que “a normatização do conflito distributivo, não mais percebido como sendo passível de assumir uma dinâmica livre de constrangimentos legais” (LIMONCIC, 2003, p. 20).

Logo, o New Deal protagonizou a luta dos trabalhadores na elaboração de garantias que os tornassem livres das altas explorações de trabalho. E, nesse sentido, explorar-se-á como o Brasil despertou para essa realidade que atormentava a sociedade na década de 1930.

Conforme França Neto (2006) e Delgado (2004), o desenvolvimento do Direito Trabalhista no Brasil se dividiu por etapas: a primeira, denominada de “Manifestações Incipientes”, que “caracterizou-se pela presença de movimentos operários sem grande capacidade de organização e pressão, seja pelo seu surgimento e dimensão no quadro econômico-social da época, ou pela influência anarquista hegemônica no segmento mais mobilizado de suas lideranças próprias” (FRANÇA NETO, 2006), atuando entre os anos de 1888 a 1930; a segunda foi a denominada de “Institucionalização”, que atuou entre 1930 a 1945, concomitantemente com o fim do início do Governo Getúlio Vargas, e teve

como característica “uma intensa atividade administrativa e legislativa do Estado, em consonância com o novo padrão de gestão sócio-político que se instaura no país com a derrocada, em 1930, da hegemonia exclusivista do segmento agroexportador de café” (NETO, 2006); e a última, período em que o direito do trabalho consolidou-se, teve início na segunda guerra mundial e intensificou-se mediante grandes produções normativas. “Esta fase se define como o instante histórico em que o Direito do Trabalho ganha absoluta cidadania nos países de economia central. [...] Tal direito passa a ser um ramo jurídico absolutamente assimilado à estrutura e dinâmica institucionalizadas da sociedade civil” (DELGADO, 1996, p. 118-120).

Em 1929, o Brasil sofreu intensas dificuldades, segundo Nunes (2014) nas atividades do café bem como em suas importações, resultado da crise que abalou a economia mundial. Registra-se também, nessa época, que a passagem da escravatura para o livre trabalho ocorre primeiramente no campo nas lavouras de café e, nessa transição, é que o livre trabalho ganha solidificação mediante a ascensão do trabalho industrial, fato este, novo para sociedade. Nesse estado de transição, é que Getúlio Vargas assumiu a função de “líder dos trabalhadores”, sendo o promissor das garantias almejadas pelos trabalhadores.

O Brasil, portanto, foi despertar para a necessidade de uma regulamentação em favor dos trabalhadores somente nos anos 30 no Governo Getúlio Vargas em que houve notória intervenção do Estado com a criação da Justiça do Trabalho em 1939 e a Consolidação das Leis Trabalhistas em 01 de maio de 1943, conhecida como CLT a qual foi o marco fundamental para a autonomia no direito do trabalho. O surgimento da CLT deu-se por uma carência de regulamentação institucional após o nascimento da Justiça do Trabalho. Nesse sentido Sérgio Pinto Martins afirma que:

ela consolidava um conjunto de leis arbitrando o uso do trabalho na indústria nascente e restringindo a liberdade de contratação das empresas [...] Por tal estatuto, o Estado delimitava o poder de atuação dos sindicatos e transferia para a esfera da Justiça do Trabalho a regulação dos conflitos trabalhistas (MARTINS, 2003, p. 11-13).

No entanto, a partir dos anos 80, buscaram-se várias medidas que contrariaram totalmente as expectativas dos trabalhadores os quais, nos anos 40, obtiveram suas hegemonias frente às demasiadas explorações sofridas por seus superiores. Ou seja, o Brasil passa a adotar um sistema flexível que provocaria um elevado aproveitamento das empresas em competir com mais expansão os lucros ameaçados por países estrangeiros, o

que fomentava, de acordo com COSTA (2005), duas situações: a diminuição de tarefas do trabalhador com a facilitação de sua substituição nas atividades laborais e como resultado, a precariedade nas condições de trabalho com baixos salários e pouca qualificação.

A partir do ano de 1989 e início dos anos 90 o Brasil passou por diversas alterações na sua economia e, portanto, para estabilizá-la, houve uma série de medidas a serem executadas, dentre elas a expansão comercial e as privatizações. Com isso, houve elevada diminuição dos tributos de importação e considerável progressão dos diversos produtos industriais, além de suscitar o argumento da competitividade em prol do desenvolvimento econômico nacional. Tal procedimento gerou uma forçosa exposição dos produtos nacionais à acirrada competição internacional e, desse modo, começou-se a pensar sobre a importância de adotar medidas que proporcionassem menos rigidez as relações de trabalho. Dessa forma, iniciam-se constantes ataques á regulamentação trabalhista e, em resultado, a exposição do capitalismo nacional ao mercado global.

Conforme DELGADO (2004), em 1930, Vargas institui o Ministério do Trabalho e, no ano posterior, estabelece legislações que regulamentassem os sindicatos como órgãos que colaborassem para a estrutura do governo, bem como para apaziguar os anseios de direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, de acordo com Maurício Godinho Delgado (2004):

nos quatro primeiros anos de governo impulsionou de forma significativa o processo legislativo quanto às questões trabalhistas, regulamentando o trabalho dos menores, o limite da jornada de trabalho, férias, aposentadoria e o trabalho feminino, além de criar a Carteira de Trabalho, importante instrumento de controle dos trabalhadores pelo Estado (DELGADO, 2004).

Getúlio Vargas, em julho de 1934, instituiu a Justiça do Trabalho, órgão essencial para decidir conflitos trabalhistas, bem como o salário mínimo, a nacionalização das empresas, dentre outras garantias. Foi igualmente o precursor em garantir intervenções do Estado nas organizações sindicais com intuito de proteger o trabalhador na regular edição de normas que amparassem os mesmos. A própria Constituição Republicana do Brasil que foi promulgada no mesmo ano da instituição da Justiça do Trabalho, já detinha característica peculiar ao momento vivido pelos trabalhadores, pois antes era denominada de liberal-democrática e nesse momento passa a ser chamada de social-democrática. Nesse sentido, aduz França Neto:

a representação profissional foi a principal inovação na Constituição de 1934. Esta assegurava autonomia sindical, dava a todos o direito de prover à própria subsistência e à de sua família mediante trabalho honesto; determinava que a lei

promovesse o amparo à produção e estabelecesse as condições do trabalho tendo em vista a proteção social dos trabalhadores e os interesses econômicos do país (FRANÇA NETO, 2006).

Contudo, ao contrário das expectativas dos trabalhadores, a nova Constituição não garantiu significativa autonomia às instituições sindicais. Para que houvesse atuação dos sindicatos, teriam os mesmos que solicitar ao Estado que, através de relatórios e estatutos, avaliavam e respondiam às suas reivindicações. Porém, constantemente, não obtinham êxito, haja vista haver forças contrárias aos interesses sindicais que, de forma negativa e reduzida, indeferiam aos seus anseios.

Com essa realidade, perceberam que não houve expressiva progressão em sua autonomia, mas sim elevada mitigação da mesma. E para desespero dos sindicatos, houve o estado de sítio em 1935 que resultou na contenção das ações trabalhistas pelo governo federal bem como no golpe de estado onde o Congresso aboliu a recente Constituição dando origem a Carta de 1937, situação esta que aniquilava de vez a pouca autonomia que já os restavam para atuar em prol da concretização dos direitos dos trabalhadores.

A Constituição de 1937, por sua vez, foi essencial para legitimar o Estado, a competência de intervir no domínio econômico. Deste modo, afirma França Neto que:

de cunho corporativista, a carta de 1937 alterou profundamente a textura da ordem econômica e social do país: fixou as diretrizes da legislação do trabalho, repouso semanal, à indenização por cessação das relações de trabalho sem que o empregado a ela tenha dado causa, as férias remuneradas, o salário mínimo, o trabalho máximo de oito horas, a proteção à mulher e ao menor, o seguro social, a assistência médica e higiênica etc. (FRANÇA NETO, 2006).

A Constituição de 1937 previa também a instituição de apenas um sindicato que, por sua vez, deveria estar aderido ao corporativismo estatal, além de instituir o imposto sindical que, concomitantemente com a criação do salário mínimo, teriam a finalidade de “diminuir a pauperização da classe operária, ao mesmo tempo em que ampliava o mercado consumista para as indústrias de bens de consumo leve. Ou seja, o populismo propiciou que fossem conciliados interesses em benefício da industrialização e do desenvolvimento nacionalista” (CAMPANA, 2000, p.132).

Para manter o desenvolvimento nacional com o processo de industrialização no Brasil, Vargas intitulava seu Governo de “Estado Forte” o qual marcava o intervencionismo do Estado nas relações trabalhistas, afinal, o objetivo era ter o prestígio dos trabalhadores.

Os anos de 1937 a 1945 foi o período que se denominou de “Estado Novo”, período este de “grande ambiguidade, pois associava o autoritarismo econômico e social, principalmente por meio da implantação de uma ampla legislação trabalhista e de apoio à industrialização, mediante projetos na área siderúrgica e petrolífera. O movimento sindical foi controlado, censurado e reprimido” (CAMPANA, 2000, p.132).

Logo, com a implantação da Justiça do Trabalho em 1934 e do imposto sindical em 1940, percebeu-se que era necessário haver uma instituição que abrangesse tais criações. Como forma de suprir essa necessidade, em novembro de 1942 foi oferecido o anteprojeto que previa regulamentações as quais disciplinavam as relações de trabalho. Logo em 1943 foi posta em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho, popularmente denominada de CLT “num contexto de resistência patronal às concessões de direitos trabalhistas e subordinação do operariado aos aparelhos corporativos e repressivos do Estado” (CAMPANA, 2000, p. 133).

No mesmo sentido, afirma Campana que “a concretização de uma legislação visando à garantia dos direitos dos trabalhadores significou um avanço social, resultado de reivindicações, tensões e lutas operárias. À medida, inclusive, que a economia nacional se desenvolve e se diversifica com a industrialização, as greves são multiplicadas” (CAMPANA, 2000, p.133).

O Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, que garante o direito de sindicalização dos trabalhadores rurais, ilustra bem a forma de induzir os trabalhadores em prestigiar o governo, camuflando, portanto, suas reais intenções.

Nesse cenário, em 1946, Vargas foi vítima do golpe que segundo Nunes (2014), o fez sair da presidência e quem ocupou sua vaga foi o general Eurico Gaspar Dutra, que por sua vez, nada realizou de significativo para o avanço do mercado de trabalho. Em 1951, Eurico sai da presidência e reassumi o anterior presidente Getúlio Vargas.

De acordo com Campana, os anos 50 foram marcados por intensas pressões populares as quais visavam resguardar os direitos trabalhistas. Tal período proporcionou vários embates entre o programa de industrialização e a política de massas o que gerou intensas manifestações, a exemplo da greve dos 300 mil em 1954. “A industrialização nesta época trouxe a modernização, mas também o agravamento dos conflitos sociais” (CAMPANA, 2000, p.133).

Em 1º de maio de 1954, o governo anuncia um aumento de cem por cento para o salário mínimo, solicitando Vargas o reforço dos trabalhadores em defender o

governo que estava ameaçado pelos militares. Em desagravo, solicitou a oposição o impeachment do então Presidente Getúlio Vargas por inflacionar gravemente o mercado com tal aumento salarial. Logo, a pressão para que o Presidente viesse a renunciar intensificou-se de tal maneira que Getúlio veio a suicidar-se com um tiro no coração em agosto de 1954 no Rio de Janeiro.

Em 1955, houve o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho de somente cinco sindicatos e no início de 1960, houve necessidade de sucessão de Juscelino, pois as exigências de melhoramento econômico cresciam por causa da crise da inflação que assolava a sociedade.

3.2 O Regime Militar

A permanência de Jânio Quadros na presidência depois de sua vitória nas eleições de 1961 durou pouco. Depois de poucos meses, João Goulart assumi a Presidência ainda com o regime parlamentarista. Sua trajetória no governo foi caracterizada por vários conflitos urbanos, políticos, rurais resultando, portanto, em elevada insatisfação da sociedade.

O Governo de João Goulart foi marcado pela contradição. Buscou aproximar-se com os sindicatos, no entanto, simultaneamente tentava implantar programa baseado em diminuição do salário. “Seu Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborado pelo ministro do Planejamento Celso Furtado, tinha por objetivo manter as taxas de crescimento da economia e reduzir a inflação” (REZENDE, 2001).

Conforme DANNEMANN (2008), em 1961 houve uma convocação grevista com objetivo de reivindicar melhorias no âmbito trabalhista. Numa dessas reivindicações, foi conquistada o 13º salário somente beneficiando os trabalhadores urbanos. Na mesma época, houve o primeiro Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas realizado pelos trabalhadores rurais, tendo em sua pauta de reivindicações, a reforma agrária e o direito de extensão da CLT que até então, não os amparavam.

Em 1964, após o golpe militar, segundo Nunes (2014), o Estado implantou leis para fim de reajuste salarial. Uma delas previa o “Plano de Ação Econômica do Governo Castelo Branco” (BUSNELLO, 2003, p. 115), que tinha como finalidade o combate a inflação mediante o aumento salarial cominando com o aumento da produtividade, porém, a efetivação dessa lei não refletiu favoravelmente a classe

trabalhadora, haja vista que os lucros dessa produtividade não eram convertidos de forma plena aos seus salários.

No ano de 1967, houve a sucessão de Castelo Branco e o general Arthur da Costa e Silva é empossado como presidente, sendo eleito de forma indireta pelo Congresso. Como nos governos anteriores, seu governo foi de intensas reivindicações populares. Em 1969, Arthur adoece e logo é substituído por outro general por nome Emílio Garrastazu Médici. Tal governo se desenvolveu de forma repressiva e dura, sendo denominado por muitos estudiosos como "anos de chumbo", sendo a política da censura colocada no ápice dos planos governamentais.

No setor econômico o Brasil obteve elevado crescimento. Por isso, o período de 1968 a 1973 foi denominado de “Milagre Econômico”, haja vista possuir elevadas taxas na economia.

o PIB brasileiro crescia a uma taxa de quase 12% ao ano, enquanto a inflação anual beirava os 18%. Com investimentos internos e empréstimos do exterior, o país avançou e estruturou uma base de infraestrutura. Todos estes investimentos geraram milhões de empregos pelo país. Algumas obras, consideradas faraônicas, foram executadas, como a Rodovia Transamazônica e a Ponte Rio-Niterói (REZENDE, 2001, p. 159).

O que surpreendia grande parcela dos trabalhadores era que o aumento da sua produtividade não correspondia com os salários recebidos. Em outras palavras, o crescimento da economia no denominado período do “milagre” não refletia nos salários de quem produzia, logo não permitia avanço significativo na distribuição de renda desses trabalhadores.

No ano de 1974, inicia-se um vagaroso sistema democrático. A população depara-se como o fim do “milagre econômico”, o que causava total descontentamento da sociedade. Por isso, em favor da classe trabalhadora, o recente empossado presidente Ernesto Geisel oficializa a criação de secretarias voltadas para as relações de trabalho.

Segundo GOMES (2002), uma das mais importantes iniciativas implantadas pelo presidente Geisel, foi à reforma da CLT que inicia em julho de 1974 e tem seu término em meados de 1977.

No início de 1975, foi enviado um documento que sistematizava as opiniões essenciais que se baseavam na negativa de alteração de obrigações e direitos reconhecidos pela CLT, sendo somente alguns tópicos modificados por ser entendido como de extrema necessidade.

Em dezembro de 1976, é sancionada a lei que promove alterações na CLT. Essas alterações resultou na flexibilização das leis que controlam os sindicatos, haja vista ter o Ministério do Trabalho, deixado de intervir no deferimento dos seus orçamentos. Ou seja, tal medida foi implantada para que haja um rígido domínio sobre as organizações de empregados que, por sua vez, tinham a competência de veto aos candidatos que concorriam à diretoria das suas organizações.

No ano de 1979, com a presidência exercida pelo general João Batista Figueiredo, aprovou-se a legislação que restitui o pluripartidarismo no Brasil. Deste modo, volta o normal funcionamento dos partidos políticos. Porém, essas políticas desenvolvidas por esses governos não resultaram em significativa transformação dos sindicatos nem no arcabouço legislativo, muito menos não contribuiu para alteração na legislação salarial que protegia o trabalhador. Somente nesse período houve um reajuste salarial aos trabalhadores promovido pelo governo militar.

a Justiça do Trabalho havia perdido seu poder normativo, de forma que, além das dificuldades de negociação salarial entre empregadores e empregados, nos casos de divergência coletiva não restava à Justiça do Trabalho outra alternativa a não ser referendar o índice de reajuste oficial (BUSNELLO, 2003, p. 115-116).

A partir de 1980, houve intensa crise econômica refletida da diminuição do crescimento industrial na década de 70. “Algumas empresas estatais foram privatizadas, com a eliminação de postos de trabalho localizados, paralelamente ao aumento do nível de emprego no conjunto do setor público estatal [...] Entre 1979 e 1989, o volume de emprego no estado aumentou, com a abertura de 229 mil novos postos de trabalho” (POCHMANN, 2001, p. 27).

Em 1984, houve o movimento denominado de “Diretas Já”, onde milhões de brasileiros uniram-se para reivindicar a implantação das eleições presidenciais diretas no Brasil como forma de democracia. Nesse contexto, em 1985, assumi o deputado Tancredo Neves a presidência onde poria fim ao Regime Militar. No entanto, Tancredo Neves é acometido de grave enfermidade que o levou a falecer. Logo, seu vice, José Sarney, assume a presidência.

3.3 A Constituição de 1988

Com o movimento das “Diretas Já”, houve um crescimento acelerado das associações de trabalhadores os quais se opuseram pela flexibilização do mercado de

trabalho que resultava na precariedade nas relações de trabalho. O baixo rendimento do erário público resultante de uma inflação desordenada demonstrava gradativamente a notória incompetência do Estado em contornar a crise econômica que assolava a classe trabalhadora deixando-a menos protegida e cada vez mais sujeita a pobreza.

Perante esse contexto de declínio econômico, houve uma proposta que visava permitir aos empregadores facilmente dispensar seus trabalhadores e diminuir o preço da mão de obra para garantir melhor aceleração na produtividade e conseqüentemente nas comercializações.

Em 1988, foi realizada a aprovação da constituição brasileira que aboliu a ditadura e fez retornar a democracia no Brasil ampliando, segundo LAVINAS e BARSTED (1996), a legislação trabalhista anterior e os reduzidos direitos das domésticas no país.

manteve os princípios orientadores da CLT ampliando a possibilidade da redução do princípio da proteção em relação ao princípio da negociação coletiva e abrindo espaço para uma maior incidência ao “*ius variandi*” (direito de mudar) no que se refere, por exemplo, ao aumento da jornada de trabalho ou à redução do salário, através de acordos ou negociação coletiva. Manteve, ainda, a obrigatoriedade da unidade sindical, a tutela do Ministério do Trabalho sobre a organização sindical e reafirmou a competência da Justiça do Trabalho” (LAVINAS; BARSTED, 1996, p. 550).

Em outras palavras, segundo Nunes (2014), com a nova Constituição os empregadores tiveram maior flexibilidade em estabelecer nas negociações o número de horas que o trabalhador deverá laborar bem como o estabelecimento de seu salário, deixando-o mais vulnerável de proteção e conseqüentemente, voltando à mesma política de exploração dos trabalhadores, no entanto é nítido o declínio das garantias dos trabalhadores quando extingue o regime de indenização previsto no artigo 478 da CLT, a permissão por negociação coletiva, a redução de salários, redução da jornada de trabalho, compensação de horas extras, a modificação do regime ininterrupto de revezamento, todos elencados a luz do art. 7º, incisos III, VI, XIII, XIV e XXVI da CF/88.

Ainda referente à mitigação dos direitos trabalhistas, na própria legislação do trabalho vem demonstrando reflexos de flexibilização quando isenta do vínculo de emprego a relação de trabalho cooperado previsto no parágrafo único do art. 442 da CLT acrescido pela Lei nº 8.949/1994, contrato a tempo parcial inserido no art. 58-A da CLT, bem como a previsão do banco de horas previsto no §2º do art. 59 da CLT entre outras formas de flexibilização.

Aparentemente, os direitos do trabalhador elencados na Constituição de 1988 dão uma ideia positiva no que tange ao fim da precariedade nas condições de trabalho

as quais os trabalhadores submetiam-se. Porém, observa-se que seus objetivos nem sempre tem o condão de afastar o trabalhador de possíveis explorações, pois nota-se uma nítida progressão nas políticas neoliberais e conseqüentemente uma regressão nas políticas sociais em prol do trabalhador, pois o que tem sido aplicado nas relações de trabalho é a política que favorece o empregador que, por sua vez, tem seu capital crescente e outras opções disponíveis para sua estruturação, enquanto para o trabalhador só há uma: aceitar ou não o salário que o empregador achar por bem lhe pagar.

Ao contrário desse entendimento, Pastore (1994) se coaduna aos que entendem que a Constituição de 1988 trouxe em seu arcabouço, mais rigidez à CLT resultando no encarecimento dos custos indiretos. Nesse sentido, aduz:

a Constituição de 1988, em lugar de flexibilizar e apenas estabelecer os grandes princípios no campo trabalhista, preferia sair para o detalhe, aumentando ainda mais a rigidez e os custos indiretos já determinados pela CLT sobre a mão-de obra. O Brasil é hoje em dia um dos países de mais baixos salários e mais altos encargos sociais (PASTORE, 1994, p. 206).

Assim, Pastore (1994) se mostra adepto da denominada flexibilização e afirma que o empregador encontra vários obstáculos provenientes da rigidez da CLT em que deixa de optar por uma melhor negociação com seu empregado que, na maioria das vezes deixa de receber um salário mais benéfico por conta dos altos encargos sociais pagos pelo empregador.

Com a vigência da nova Constituição de 1988 e término do Regime Militar, passa o povo a ter opção em eleger de forma direta os seus representantes ao governo. Diante disso, abria-se aos trabalhadores a esperança de novamente terem seus interesses colocados em prática por quem os representariam. Porém, o Governo de Collor bem como aos dos posteriores, foram totalmente contrários aos seus interesses, preponderando sempre políticas neoliberais como a denominada flexibilização das relações de trabalho. É perceptível inclusive no Governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, a qual foi principal promessa de garantia das políticas de proteção ao trabalhador, sinais que indicam reflexos de posições neoliberais bem como no atual Governo Dilma Rousseff que, sutilmente, vem apoiando políticas em descompasso dos interesses dos trabalhadores.

A partir de 1989, com a vitória de Fernando Collor de Mello a presidência, a economia brasileira passou por várias alterações no que tange a aberturas comerciais bem como as privatizações. Nesse sentido, afirma Márcia da Silva Costa:

tais processos de reestruturação aconteceram concomitantemente a uma conjuntura recessiva, que se aprofundava, e a uma avalanche de medidas liberais concretizadas nos programas de privatização e no abandono das políticas públicas voltadas para a expansão da demanda, com acento no controle da moeda e da inflação, via elevação da taxa de juros, e no avanço de projetos **de desregulamentação econômica e flexibilização institucional do mercado de trabalho** (COSTA, 2005, p. 120). [grifou-se]

Tais mudanças fizeram com que houvesse, até meados dos anos 90, um decréscimo considerável do emprego formal que teve como resultado, o predomínio da informalidade e a baixa qualificação bem como salários inferiores aos que se costumavam pagar.

Diante das aberturas comerciais implantadas por Collor que teve como consequência as alterações ocorridas pela economia brasileira, foi afetada sobremaneira a esfera industrial, o que fez romper com a política de substituição de importação que foi implantada desde 1930. Assim sendo:

duas mudanças políticas interdependentes acompanharam essas transformações, no que se refere ao funcionamento do mercado de trabalho: a flexibilização dos regimes de trabalho (jornadas, salários, mobilidade funcional, ritmos) e a flexibilização e desregulamentação do sistema legislativo nacional de proteção ao trabalhador, da CLT (COSTA, 2005, p. 111).

Perante essa situação precária das relações de trabalho, a proposta de desregulamentar essas relações cada vez tem sido aceita. Nela, proporciona aos empregadores maior acessibilidade em dispensar seus trabalhadores, bem como diminuir o preço da força de trabalho.

Porém, há autores que argumentam, segundo Nunes (2014), no sentido da desregulamentação das legislações do trabalho como a forma que as empresas têm em diminuir as suas despesas e, com isso, ter a mão-de-obra um caráter flexível e moderno atendendo, portanto, as tendências do mercado. Com isso, o trabalho por tempo integral que na década de 90 existira, passa agora a ser substituído por contratos temporários e, dessa forma, as empresas reduzem cada vez o número de funcionários empregados. Nesse sentido, Campana aduz:

o Brasil e outros países latino-americanos aderiram às políticas neoliberais depois de 1989, no chamado Consenso de Washington, sucumbindo às diretrizes impostas pelo Banco Mundial, FMI e Banco Interamericano de Desenvolvimento. E as diretrizes apontavam para as privatizações, para a desregulamentação dos mercados, redução do Estado e abertura às importações (CAMPANA, 2000, p. 135).

É bem verdade que o Brasil tem se deixado influenciar por legislações de países estrangeiros que adotam o referido fenômeno em estudo para reger suas relações de trabalho a exemplo do que aduz Sergio Pinto Martins (2015) ao afirmar que “na Europa, há cláusulas estabelecidas nas normas coletivas das normas chamadas de constitutivas, que são as que autorizam o empregador a estipular com seus empregados contratos individuais flexíveis”, porém, há de se observar que suas realidades são bem diversas das do Brasil, uma vez que o avanço tecnológico tem sido propagado com grande rapidez na América Latina.

Os altos índices na inflação com Itamar Franco na presidência, suscitaram em alguns economistas e estudiosos o anseio de aplicar os planos neoliberais com objetivo de proporcionar bons resultados na economia brasileira. Logo, em 1994, Fernando Henrique Cardoso, após sua vitória para a presidência da república, colocou profundamente esses planos em prática atendendo assim, as expectativas neoliberais. Numa dessas medidas, criou-se a flexibilização da força de trabalho como fator de produção que, ao contrário do que se esperava, resultou em altos índices de desemprego.

Em 1998, Cardoso volta a disputar as eleições para a presidência. Na sua campanha a reeleição, coloca como principais propostas à política da continuidade do plano real e da estabilidade, as quais, por sua vez, foram decisivas para a sua vitória logo no primeiro turno. Em seu governo, a política neoliberal foi posta plenamente. Com isso, resultou-se na elevação das taxas de juros, retração na emissão de moedas, bem como na abertura ao mercado internacional, o que faz retornar os altos índices de desemprego. Assim sendo, “dessa maneira, para os neoliberais, algumas medidas são fundamentais para a manutenção dos seus interesses no âmbito capitalista: desregulamentação completa na economia e no direito, aceleração da competição em nível mundial e a supressão do máximo de entraves, para inserir o Estado no processo de globalização” (CAMPANA, p. 135). Campana afirma que nessa conjuntura:

é possível perceber por que tem-se tornado cada vez mais difícil fazer valer os direitos sociais (vários deles já eliminados da legislação), compreendendo também por que a desregulamentação no direito trabalhista faz parte da estratégia neoliberal. O neoliberalismo tem como objetivo a implementação de enxugamento do Estado e, nesse contexto, de desregulamentação dos direitos. Como outra face da mesma moeda, a globalização intensifica a exploração de mercados existentes e explora novos, com o objetivo de perpetuar a lógica capitalista do lucro e acumulação. O discurso “modernizador” do neoliberalismo preconiza que o Estado do bem-estar social e todos os seus “produtos” sociais, como os direitos sociais, passaram a ser um obstáculo muito grande para a economia globalizada, pois o crescimento econômico do país e a competitividade no mercado nacional ficam prejudicados por causa dos direitos sociais e seus

“custos” excessivos. Nessa lógica capitalista, a prioridade não deixou de ser o lucro (CAMPANA, p.134-135).

A alegação para a aplicação dessa medida foi de intensificar a geração dos postos de trabalho com escopo de neutralizar a crise de desempregos que atormentava a nação, porém, o infeliz resultado foi a alta exploração da força de trabalho e a retirada das mínimas garantias arduamente conquistadas pelos trabalhadores, deixando-os vulneráveis às pretensões capitalistas. Contrário ao argumento referente à implantação da flexibilização das relações de trabalho para garantir mais postos de trabalho, Dorneles afirma que:

de 1990 até 1997, houve uma perda de 2.435.860 postos de trabalho formal no Brasil, dado que deve ser considerado levando-se em consideração que anualmente cerca de 1,6 milhão de novas pessoas almejam ingresso no mercado de trabalho. Nos últimos anos, observa-se um movimento de crescimento dos empregos informais – caracterizados pela precariedade e, em regra, pelos baixos salários- e a conseqüente redução de postos de trabalho formais (DORNELES, 2002, p.134).

3.4 O Governo de Fernando Henrique Cardoso

O Governo de Fernando Henrique Cardoso teve um grande apoio à época no Congresso Nacional para que FHC pudesse alicerçar o seu programa de reformas neoliberais dentro de um ambiente satisfatório congressista, tendo na flexibilização, o epicentro das mudanças na área econômica como já colocado no tema ora em tela. Um dos economistas que mais se debruçaram a estudar e elaborar projetos de flexibilização da legislação trabalhista foi o professor da Universidade de São Paulo (USP) José Pastore. De acordo com ele, o Direito do Trabalho deveria desassociar-se da defesa de determinados padrões da venda da força de trabalho e passaria a ser visto apenas como custo empresarial. Dentro desse contexto o modelo legislado deveria ser substituído por outro modelo contratual (PASTORE, 1997).

Nessa senda, de acordo com Eduardo Noronha, existem três espaços normativos que regulam o mercado de trabalho: a legislação, o contrato coletivo e as normas definidas de modo unilateral pelas empresas, que também segundo Noronha, esses espaços “até certo ponto se complementam, as vezes são solidários ou competitivos e conflitivos”. (NORONHA, 2000)

Ocorre que o projeto de flexibilização da legislação trabalhista ganha uma enorme força dentro do Governo de FHC, alguns autores comparam até que esse projeto

tem cunho de força institucional na medida em que ele estava totalmente associado com a política agendada proposta pelo governo FHC nas políticas trabalhistas.

A partir da data de lançamento do Plano Real, dia 01 de Julho de 1994, através da estabilidade monetária, o Plano Real conferiu legitimidade para os problemas serem amplamente enfrentados por FHC, também de acordo com Carolina Matos o “sucesso do plano, as discussões em torno do declínio da inflação, o decréscimo dos preços e a forma como as classes mais baixas estavam sendo integradas ao emergente mercado de consumo no País foram as principais matérias publicada nos suplementos econômicos” (MATOS, 2008).

Essa colocação de Matos, demonstra amplamente que a popularidade conquistada do plano real foi de forma significativa apoiada pela mídia exatamente por buscar a “estabilidade monetária”, tendo portanto, um interesse bem significativo da população e demonstrando que esse foi o ponto central evidenciado e estruturado na campanha eleitoral para Presidente da República em 1994 pelo então candidato Fernando Henrique Cardoso.

Ocorre que, todo o ementário político e econômico amparado e defendido pelo governo FHC esbarrava-se com o legado deixado pela Carta Magna de 1988 que incorporou dentro de seus dispositivos referências de cidadania e estado de bem-estar na sociedade. Esses dispositivos são dois pontos basilares fundamentais para expressar a reformulação às desigualdades sociais e a efetivação da expressão de lutas pela redemocratização, tanto que Gonzalez afirma que a Constituição de 1988, possui “capítulo referente aos direitos e garantias fundamentais e não no da ordem social e econômica como nas Constituições anteriores” (GONZALES, 2009), portanto demonstra Gonzalez que o constituinte de 88 teve uma preocupação expressiva no tocante a uma mudança da forma de perceber a natureza das garantias trabalhistas em vez de ser apenas um mero enquadramento das relações de trabalho, como estava escrito e determinado nas constituições anteriores, demonstrando conforme Nascimento (1998), que os constitucionalistas de 1988, estabeleceram “um conjunto de direitos inalienáveis do trabalho, independentemente da vontade do Estado ou do legislador ordinário”.

No governo FHC, o poder executivo federal bem como as principais organizações patronais do país e outros diversos setores relevantes da mídia brasileira e também a própria força sindical se posicionaram de forma ampla para promover uma profunda modificação no modelo brasileiro de relações de trabalho.

Os adeptos e defensores desse modelo brasileiro apontavam que a responsabilidade desse modelo eram atribuídos pelos elevados custos do emprego formal, incluindo tão somente a perda da competitividade industrial demonstrando que ocorrera substancialmente um aumento da informalidade e do desemprego.

Ressalta-se que a partir dos conceitos do campo político e do campo social existiram apoiadores incondicionais da reforma trabalhista, que inclusive buscavam o tempo todo modificar a legislação com o objetivo fiel e principal de construir e legitimar esse projeto político.

Indo mais além em relação as questões jurídicas, podemos também acrescentar as ponderações abstraídas das inflexões de Claus Offe (1985) quando o mesmo afirma que a oferta de trabalho “é determinada por processos demográficos não estratégicos e pelas regras institucionais da atividade reprodutiva humana” (OFFE, 1985), demonstrando claramente que o trabalhador é também hipossuficiente em relação ao empregadores, pois ele não é um produto “vendável”, demonstrando que a força de trabalho não pode esperar por oportunidades que sejam favoráveis à sua venda e conseqüentemente maximizar o mercado.

Contudo à época o projeto do Governo de FHC, precisava ser defendido com muito cuidado na esfera política na medida em que também tinha diversas dificuldades jurídicas. Tanto que os defensores do projeto de reforma trabalhista em FHC não falavam em hipótese alguma em acabar com os direitos trabalhistas e sim em “flexibilizá-los” por meio de negociação, para uma melhor adaptação na suposta forma de enquadramento rígido da economia de mercado mais modernizada.

No que tange aos acordos e convenções coletivas de trabalho, o propósito era de fazer as alterações da lei de modo que se permitisse que as negociações sindicais pudessem simplesmente derrogar a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), fazendo com que acordos se sobrepusessem aos direitos já mormente conquistados.

Dentro da análise de Uriarte (2002), os neoliberais sustentam a tese de que a desregulamentação resulta na queda do custo do produto ou do serviço, que por sua vez eleva o lucro do empresário, aumenta o capital deste para investir em sua atividade produtiva, provocando, como consequência, a geração de mais empregos e o fortalecimento dos salários.

Contudo, não está no Direito do Trabalho a causa do desemprego ou do subemprego, como afirmam os neoliberais. Na verdade, tal fenômeno reside no acentuado avanço tecnológico dos meios de produção, ocorrido nas últimas décadas, que obriga o

homem a competir com a máquina de última geração, num flagrante desnível, causando a sucumbência daquele. O fenômeno do desemprego ou do subemprego reside, também, na estratégia adotada de se cultivar um desemprego estrutural, para ser utilizado como alavanca poderosa de achatamento dos salários dos que ainda estão no mercado de trabalho. Reside, também, na necessidade permanente de o trabalhador se submeter à constante capacitação profissional, sendo que as condições de trabalho que lhe são oferecidas, físicas e materiais, não lhe permitem atender a essa exigência do mercado.

A instabilidade das relações trabalhistas cria um monstro de duas cabeças: de um lado o empregador não vê motivo forte para investir, em capacitação profissional, em trabalhador que a qualquer momento poderá ser dispensado; de outro, o empregado também não se sente estimulado para se envolver profundamente nas metas da empresa, porque prevê que há grande possibilidade de ter o seu contrato de trabalho rescindido.

No Governo de FHC os apoiadores da reforma trabalhista vincularam a mesma as medidas de sustentação do Plano Real que era base da legitimidade política junto ao eleitorado, portanto as primeiras iniciativas do governo FHC na área trabalhista foram feitas exatamente dentro de um contexto em torno de medidas que eram necessárias a política econômica de estabilização da moeda a qual estava inserida o Real, fazendo com que nessa fase o governo federal que segundo Oliveira foi “conter, a qualquer custo, as demandas salariais e de minar as pressões sindicais, além de ampliar a flexibilidade das condições de contratação, remuneração e uso da força de trabalho” (OLIVEIRA, 2002).

Todas as principais medidas emanadas pelo Governo FHC acerca da reforma trabalhista continuam em sua grande maioria um viés emanado para deslegitimar a legislação do trabalho no Brasil. Um dos aspectos fundamentais que contribuíram de forma substancial para que isso ocorresse, foi o crescente descumprimento de leis pelas empresas, estimuladas pelo próprio governo FHC. De acordo com Krein (2007), uma pesquisa do Centro de Estudos Sindicais e de Economia da UNICAMP (2004), revelou que diversas cláusulas da lei foram infringidas pelo patronato, tais como “falta de depósito ou depósito incorreto de FGTS; falta de registro em carteira; não pagamento do salário; descumprimentos relativos ao descanso remunerado; descumprimentos relativos a jornada, especialmente horas extras, etc.” (KREIN, 2007).

3.5 O Governo Lula e Dilma Rousseff

Em 1º de janeiro de 2003, Luís Inácio Lula da Silva é eleito Presidente da República. Sua posse abria expectativas de que seu governo faria elevado combate a possíveis alterações na CLT, bem como às políticas que suscitasse medidas que flexibilizassem as relações de trabalho, haja vista ter sido um grande sindicalista dedicado às pretensões populares. Entretanto, no decorrer de seu governo, observou-se uma subversão de suas aspirações que idealizava enquanto sindicalista.

No entanto, o Brasil, durante o Governo Lula, foi favorecido com o índice de desempregos que diminuiu de 12,3% para 9,8% bem como o número de contratados por carteira assinada que elevou substancialmente mais de 985.000. No que tange as pessoas sem carteira assinada houve uma diminuição de 3,1% enquanto que no período de 2003 a 2006 houve um aumento de 8,6% de pessoas com algum tipo de ocupação.

Em seu primeiro mandato, Lula demonstrou estar disposto a adotar medidas que viessem a reformar o sistema previdenciário nacional. Assim, através de uma contribuição sobre os rendimentos dos aposentados do setor público, Lula tenta regular tal sistema criando, através da Emenda Constitucional nº 41/2003, nova forma de contribuição que resultava na flexibilização das normas previdenciárias.

as medidas políticas adotadas pelo Governo Lula, demonstram uma adesão profunda de Lula e do PT aos princípios básicos da ideologia neoliberal. A busca de credibilidade junto aos “mercados” como questão fundamental ilustra essa posição. O Governo parece acreditar que poderá engendrar o crescimento econômico a partir de políticas econômicas liberais. (PINTO; MOURA, 2003, p. 20).

Para reduzir o desemprego e o trabalho informal, usou-se da desburocratização no mercado de trabalho, pois segundo um levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a progressão do desemprego bem como do trabalho informal estava diretamente relacionada à rígida legislação do trabalho que, por sua vez, estabelecia várias condições que dificultavam as devidas adequações das empresas ao mercado.

Em 2004, Lula é entrevistado por várias emissoras de televisão afirmando que estava convicto da real necessidade de haver uma flexibilização dos direitos trabalhistas, mostrando-se, portanto, ter a mesma ideologia neoliberal que se estabeleceu por muitos anos nos governos antecessores.

O Ministério do Trabalho, conforme publicação, afirmou que “a reforma sindical e trabalhista é uma das prioridades do atual governo. Para implantá-la, foi criado o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), coordenado pela Secretaria de Relações do Trabalho

do Ministério do Trabalho e Emprego” (MTE, 2010), induzindo ao leitor que o governo Lula estava, de fato, disposto a alterar a legislação do trabalho. Porém, em dois mandatos, não foi observada medidas significativas benéficas, visto que as matérias que mais precisavam de alteração, não foram alteradas. Tais matérias estão relacionadas ao trabalho informal que, conforme o IPEA atingiu aproximadamente 65 milhões de pessoas, bem como a redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais.

Ao ser entrevistado em 2009 pela Rede Globo de Jornalismo, José Pastore deu a seguinte declaração: "a flexibilização da CLT incomoda muita gente que se beneficia de leis que dificultam a livre negociação entre patrões e empregados". Suas palavras denotam repúdio a rígida aplicação das normas trabalhistas que no seu entendimento geram grandes dificuldades para as relações de trabalho. Deste modo, Pastore ao comentar sobre a CLT, afirmou que sua defasagem é a causa da grande demanda de processos trabalhistas que cada vez vem sendo movidos. Assim, “são quase dois milhões de processos trabalhistas no Brasil, e o problema não está na Justiça. A culpa é da CLT, que tem barbaridades”.

Comentários como esses levaram a acreditar que a CLT não trouxe grandes benefícios para a maioria dos trabalhadores no Brasil, visto que os trabalhadores autônomos, temporários e terceirizados não tiveram o devido amparo da legislação trabalhista. Devido a essa situação de desamparo legislativo, o Governo Lula propôs a elaboração de normas que complementassem a CLT, porém não viessem a substituí-la, mas que fossem capazes de enfrentar as precárias condições de trabalho bem como reduzir as despesas nas folhas de pagamento das empresas e o elevado índice do trabalho informal que se alastrava pelo Brasil.

Conforme Val Lisboa (2005), o projeto de governo apontava como prioridade a aprovação da reforma sindical e não a trabalhista. Isso porque se pensava em não proporcionar desgaste do governo com o amplo movimento dos trabalhadores que o apoiava movido pela falsa sensação de estarem em um período de mudanças na legislação do trabalho.

Como argumento para a sua implantação, o governo afirmou que a reforma sindical “irá permitir uma organização sindical realmente livre e autônoma ao Estado, além de fomentar a negociação coletiva como instrumento fundamental para solução de conflitos, objetivos essenciais para o fortalecimento da democracia e o estímulo à representatividade autêntica” (LISBOA, 2005). Essa era a finalidade, porém ínfima foi sua concretização.

Para Rolli, “o debate da reforma trabalhista foi reacendido no final de novembro de 2008, em meio à crise mundial, quando o Ministro Tarso Genro afirmou em um debate na CNI (Confederação Nacional das Indústrias) que o país perdeu a oportunidade de fazer a ‘necessária’ reforma trabalhista” (ROLLI, 2008).

Em outra entrevista, Lula responde ao questionamento referente à flexibilização da CLT, afirmando que:

elas aconteceram sim e ninguém nem percebeu. Quando se levanta a discussão sobre flexibilização, é preciso pensar que já houve uma fase, que continua até hoje, de grande flexibilização das leis brasileiras, e que isso não trouxe nenhum trauma para as relações de trabalho. Basta enumerar essas medidas e dezenas de outras: a mulher não podia fazer trabalho noturno, hoje pode (ROLLI, 2008).

Lula demonstrou mais uma vez ser adepto a flexibilização quando sancionou o projeto de lei em 2008 no qual amplia a licença-maternidade de quatro para seis meses, sendo que ainda há para a empresa a opção em conceder ou não os últimos 60 dias. Ao optar pela concessão, a empresa também terá a seu favor, a opção de reduzir o imposto de renda da remuneração total da empregada ao tempo adicional em que ficou afastada.

Outro projeto já aprovado que visa facilitar as contratações, melhorar a competitividade entre as empresas de menor porte quando estas exportassem seus produtos e desonerar suas cargas tributárias é o chamado Super-Simples. Tal mecanismo fazia com que o regime de tributação fosse mais acessível para as pequenas empresas além de facilitá-las a concorrer a licitações. Ou seja, o Super-Simples foi o meio criado a fim de proporcionar as empresas de pequeno porte, mais acessibilidade nas suas negociações e assim, promover mais garantia de sucesso nos empreendimentos do micro empreendedor combatendo, dessa forma, a informalidade. Assim, passa o empreendedor individual a poder registrar seu empreendimento de forma bem menos burocrática, além de aproveitar de benefícios que antes não os eram disponíveis.

Com a aprovação desta nova lei, os microempresários com receita bruta anual de até R\$ 36 mil passaram a usufruir de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e idade, auxílio reclusão, salário-maternidade, pensão por morte, obtenção de CNPJ, acesso a serviços bancários, programas de capacitação específicos, dentre outros.

Dessa forma, o governo acreditou que a melhor forma de enfrentar a informalidade é o incentivo ao empreendedorismo, visto que o trabalhador que outrora ganhava o seu sustento através de “bicos” sem nenhum amparo da CLT passa, dessa forma, a ser enquadrado pela legislação do trabalho.

Portanto, o que se observou nos dois mandatos do ex-presidente Lula foi à implantação de várias ações no combate ao trabalho informal e desemprego. E, para isso, o governo utilizou da flexibilização nas relações de trabalho. Embora essas medidas tenham tido êxito para alguns, para outros, nada de significativo foi feito para ir de encontro com a real necessidade de proteger o empregado das amarras capitalistas.

A vitória de Dilma Rousseff à presidência do Brasil expressou a expectativa da permanência do neoliberalismo moderado no governo federal, estimulando a ilusão suscitada pela ideologia do próprio governo de que nos próximos quatro anos de mandato o Governo Dilma concretizaria o projeto denominado de “social-desenvolvimentista” que desde o primeiro governo de Lula era para ser implantado, porém, mais uma vez, ilusória foi tal perspectiva. Diante da acirrada crise econômica internacional e das diversas formas de fortalecer o mercado interno, o governo utilizou de procedimentos característicos da ideologia neoliberal.

Para reagir às dificuldades econômicas tais como a queda de produção industrial, diminuição de crescimento do PIB e ao aumento da inflação, o governo resolveu cortar gastos, elevar juros, dentre outras medidas que ao invés de enrijecer a opção de um novo método econômico-social, fortalece a economia com políticas neoliberais mediante medidas antipopulares tais como a reforma política, reforma da previdência dos servidores públicos e novo código florestal.

Perante tal situação de vulnerabilidade, o governo recorreu à ideologia neoliberal de forma mais intensa, demonstrando suas estratégias mediante aos interesses capitalistas em prejuízo da classe trabalhadora, haja vista ter o corte de despesas, caráter social de modo mais abrangente. Por outro lado, os gastos com os programas implantados pelas políticas sociais como “Programa Brasil sem Miséria” e “Bolsa Família” são mantidos como estratégia para atrair o apoio dos trabalhadores. Com tais medidas, a presidente adquiriu popularidade em 2011, o que demonstra o favorecimento da política neoliberal.

O governo privatizou parte dos aeroportos outorgando sua administração a empresas estrangeiras por prazos de 20 a 30 anos e recebendo em troca, a responsabilidade das mesmas em efetivarem a realização de empreitada. A concessão de hidrelétricas e rodovias também se enquadra na mesma sistemática percorrida. Simultaneamente, o alto índice das taxas de juros em integração central de política econômica foi ativado. A taxa de juros aumentou consideravelmente de 10,75% para 12,5% ao ano, sendo a mais elevada desde 2009.

Desvendando a ideologia neoliberal no que tange a economia, o governo propôs implantar outra reforma previdenciária. Tal reforma impõe aos servidores públicos a ter o mesmo teto salarial dos empregados de empresas privadas, além de direcionar grande parte das contribuições do funcionalismo público federal para um megafundo de pensão, que atuará da mesma forma que atua um fundo privado (CINTRA, 2011, p. 34-36).

No entanto, a implantação dessas medidas não tem diminuído o impacto que a crise internacional tem feito ao setor econômico brasileiro que, com isso, contraria a argumentação de que o Brasil está imune a crise, pois, o que a política econômica tem realizado é efetivar a ideologia neoliberal e elevando a deficiência externa da economia. Como resultado, há o aumento do volume de investimento estrangeiro direto, aumento exponencial do déficit da balança comercial no setor industrial e o reduzido índice de crescimento econômico em 2011 (CALLEGARI, 2012, p. 22-24).

No que tange as relações entre os trabalhadores e o Estado, tem havido uma intransigência autocrática para os movimentos sociais. Através da violência policial legitimada por decisão judiciária, as formas legais de reivindicações têm sido desrespeitadas severamente. Como exemplo, a expulsão de milhares de famílias de sem-teto da área do Pinheirinho em São José dos Campos em janeiro de 2012 e o tratamento dado à greve dos estudantes da USP em novembro de 2011 (MARTINS e VIEIRA, 2012, p. 26-29).

Deste modo, o que têm refletido por parte do atual governo é uma postura de criminalização das diversas massas sociais e de insensibilidade aos seus anseios, resultando no aumento de sentenças de reintegração de posse e despejo, ilegalidades de greves como as dos servidores públicos, aumento nas multas aos sindicatos, processos criminais em face de grevistas, tendo ainda o apoio da mídia em “legitimar” suas ações autoritárias que impede a expressividade da sociedade em reivindicar seus direitos.

4 O DEBATE FLEXIBILIZATÓRIO

4.1 Conceituação / Definição

As diversas e modernas alterações no direito trabalhista revelam explicitamente a noção de superexploração no direito do trabalho. Com discursos revolucionários e oratórios que dão a entender uma ideia de progresso internacional na economia, muitos pregam a denominada flexibilização das relações trabalhistas, com o

argumento intensificado pelo neoliberalismo, de uma possível preservação das empresas frente ao alto nível de competitividade do mercado globalizado gerando, portanto, uma intensificação do trabalho.

A flexibilização, poderá referir-se ao trabalhador quanto ao cumprimento das atividades determinadas pela própria legislação ao tornar elástica a forma de seu cumprimento na medida em que atuais métodos de produção são estabelecidos por parte do mercado. Vejamos o que trata Campana acerca da flexibilização:

flexibilização, poderia ser definida como a possibilidade, inserida na própria lei existente, de excetuar alguns direitos trabalhistas, tornando-os maleáveis, o que já ocorre. E, nessa orientação flexibilizadora, pode-se tentar conceituar o que seja a “desregulamentação”, como uma segunda etapa do projeto neoliberal, pois a legislação trabalhista não sofre mais maleabilidade e sim é descartada, em nome de formas auto-compositivas de solução de conflitos” (CAMPANA, 2000, p. 136).

Dentre os que argumentam a flexibilização como alternativa para um possível desenvolvimento econômico, está Aguiar (2009) em que defende a ideia como uma solução para a geração de empregos. Defende que a não intervenção do Estado na contratação de empregados e consequentes exigências em legislações que dificultam a relação de emprego, o índice de contratações e empregos elevariam consideravelmente.

Logo, se tal ideia alcançar a jornada de trabalho, será possível que o desenvolvimento das atividades que um trabalhador execute em 08 (oito) horas diárias, por exemplo, sejam cumpridas em apenas 04 (quatro), ficando as outras 04 (quatro) a cargo de outro trabalhador. Assim, a redução no salário do trabalhador, resultaria em nova contratação e consequentemente em maior índice de empregos.

Tal posição é descartada por Marx ao demonstrar que, embora o número de horas trabalhadas diminua, ainda assim o trabalhador fica em desvantagem em relação aos lucros que a empresa aproveitará na hipótese de redução do seu salário. Veja:

com a elevação da produtividade do trabalho, pode acontecer que a mesma quantidade média de artigos de primeira necessidade, consumidos diariamente, baixe de 3 para 2 xelins, ou que, em vez de 6 horas de jornada de trabalho, sejam necessárias apenas 4 horas para produzir o equivalente do valor dos artigos de primeira necessidade consumidos num dia. O operário poderia, então, comprar por 2 xelins exatamente os mesmos artigos de primeira necessidade que antes lhe custavam 3 xelins. Na realidade, o valor do trabalho diminuiria, mas esse valor diminuído compraria a mesma quantidade de mercadorias que antes. [...] Ainda que o padrão de vida absoluto do trabalhador continuasse sendo o mesmo, seu salário relativo e, portanto, a sua posição social relativa, comparada com a do capitalista, teria piorado. Opondo-se a essa redução de seu salário relativo, o trabalhador estaria apenas lutando para obter uma parte do acréscimo das forças produtivas do seu próprio trabalho e para manter a sua antiga situação relativa na escala social (MARX, 2010, p. 126-127).

4.2 Flexibilização – Posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais

Pastore acredita que a flexibilização no tocante aos encargos trabalhistas, previne possíveis demissões em ocasiões de crise econômica, proporcionando à classe patronal, negociar diretamente com o empregado, garantindo, assim, a permanência no emprego. É bem nítida tal análise nas palavras do autor quando aduz que “para o mesmo custo do trabalho, as empresas tendem a empregar mais quando os componentes de custos fixos são baixos”. (PASTORE, 1994, p. 139).

Ao contrário de tal argumento acerca de oscilações provenientes do mercado econômico os quais refletem no preço da força de trabalho e que, por sua vez resultam nas denominadas flexibilizações nas relações trabalhistas, Marx é muito claro ao afirmar que há a possibilidade de variação no que se refere ao preço de mercado da força de trabalho diante da influência da demanda e oferta, porém ressalta que em nenhuma situação o preço da mercadoria força de trabalho poderá afetar o seu valor. Veja:

[...] estaremos completamente enganados ao acreditar que o valor do trabalho ou de qualquer outra mercadoria é, em última instância, determinado pela oferta e pela procura. A oferta e a procura regulam apenas as variações temporárias dos preços de mercado. Explicam-nos por que o preço de mercado de uma mercadoria sobe acima ou cai abaixo do seu valor, mas nunca podem explicar o próprio valor (MARX, 2010, p. 94).

Alguns estudiosos afirmam que o sistema que está sendo implantado tem prejudicado os trabalhadores severamente. Os seus salários têm reduzido constantemente e o índice de desemprego continua elevado, além do grau de precariedade que cada dia torna-se maior para os trabalhadores.

Dessa forma, pode-se afirmar que a ideologia da flexibilização vem da classe dominante e não dos trabalhadores. Assim, afirma AGUIAR (2009):

não se imaginem que estas fariam pensando no bem estar dos menos favorecidos. Se, como visto acima, os trabalhadores têm perdido empregos, salários e garantias, alguém ganha, e o ente beneficiado é o capital. Com o aumento do desemprego, as empresas têm mão-de-obra barata à sua disposição. O aumento do número de trabalhadores desempregados, o chamado exército de reserva, deixa os capitalistas em posição confortável diante da necessidade de utilização desses trabalhadores. Oferecem pouco, por pouco tempo e sem muitas garantias, aumentando suas margens de lucro. Com a diminuição dos recolhimentos previstos pela legislação social, utilizados pelo Estado para garantir algum benefício aos trabalhadores, perdem estes e ganham os empresários que passam aumentar sua margem de lucro (AGUIAR, 2009).

Ao contrário do que prega Aguiar em relação à flexibilização como geradora de empregos, Pochmann (1999) argumenta que tal procedimento não minimiza a

informalidade no trabalho nem eleva o índice de empregos muito menos o aumento dos salários, entretanto, fazem auxiliar no processo de desestruturação do mercado de trabalho.

Veja:

as alterações no mercado de trabalho também contribuem ainda mais tanto para fragilizar a organização tradicional dos trabalhadores quanto para favorecer a difusão de mudanças nas legislações social e trabalhista. Ao minar a base de garantia dos direitos do trabalho e de proteção social, coloca-se em risco a solidariedade das classes trabalhadoras. Com a escassez de empregos e a ampliação da concorrência nos mercados, trabalhadores de outras empresas podem ser vistos como concorrentes e a empresa como uma corporação capaz de atendimento plenamente dos seus anseios (POCHMANN, 1999, p.180).

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem tido postura diversa ao se pronunciar sobre a flexibilização das normas trabalhistas, ora concedendo sua aplicação, ora não. Observe-se:

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. CEDAE. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Não obstante a previsão de labor em módulo semanal de 40 horas, estabelecem as normas coletivas adunadas aos autos, na cláusula 5ª (fl. 233) e no parágrafo único das cláusulas 60 (fl. 245) e 56 (fl. 279), a aplicação do divisor de 220. **A referida estipulação encontra respaldo na flexibilização das normas trabalhistas, especificamente por tratar de duração da jornada de trabalho, não havendo falar em nulidade.** Ainda nessa esteira, não há falar em aplicação da norma mais benéfica, porque não há conflito, ou seja, o módulo de 40 horas semanais está previsto na mesma norma que estabelece o divisor ora repudiado. **Há, dessa forma, espaço para a ressalva adotada no instrumento coletivo.**

(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO (TRT 1ª Região) – Recurso Ordinário RO 10641520115010064 RJ / Data de Publicação: 15/05/2012) [grifou-se]

Ementa: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AJUSTE COLETIVO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. Revelada nos autos a existência de norma coletiva prevendo a fixação da jornada em 8 horas, a decisão regional ao desprezar o ajuste, considerando labor extraordinário o que extrapolou às 6 horas diárias e deferindo a remuneração correspondente, se mostra contrária ao entendimento consubstanciado na Súmula 423 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. INTERVALO INTERJORNADAS. SUPRESSÃO PARCIAL. AJUSTE COLETIVO. VALIDADE. O ajuste coletivo que fixou a jornada em 8 horas teve por efeito colateral a supressão de parte do descanso entre as jornadas legalmente garantido ao trabalhador. **Deve-se atentar que a flexibilização das normas trabalhistas somente é possível quando a própria legislação permite, a exemplo do ocorrido com a jornada em turno ininterrupto de revezamento, para a qual existe o permissivo do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Em relação ao intervalo em comento, e à semelhança do que ocorre com o intervalo intrajornada, a lei não prevê a possibilidade de redução mediante negociação coletiva, por se tratarem de normas que visam garantir a higidez física I do trabalhador, e, assim, não se pode admitir que os efeitos indiretos do ajuste coletivo em questão, tenham conferido validade à supressão parcial do intervalo.** Destarte, não há que se cogitar das violações constitucionais suscitadas. Aresto colacionado

inespecífico, por não abordar a mesma realidade fática dos autos. Incidência da Súmula 296, do TST. Recurso de revista não conhecido.

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) – RECURSO DE REVISTA
RR 6427224120005090006 642722-41.2000.5.09.0006 / Data de Publicação:
16/12/2011) [grifou-se]

A flexibilização conforme o pensamento de Francisco Meton Marques de Lima é analisado em duas classificações: como a forma de adaptação referente à adequação e como a forma de desregulamentação, sendo a mais rígida. Vigora no Brasil, portanto, a adaptação (LIMA, 2005).

Atualmente, aplica-se a flexibilização na modalidade adaptação, enquadrando-a na legislação conforme as variações de possíveis precisões da economia mundial como forma de flexibilizar as relações trabalhistas, tornando possível, por exemplo, a ampliação da jornada de trabalho, redução do salário conforme o nível de mercado, e ainda, na contratação de empregados visando à viabilização de uma possível demissão do empregado sem despesas e implementando contratos por prazo determinado. Tal fenômeno tem se disseminado por todo mundo como na França onde houve redução dos direitos sindicais, nos Estados Unidos em redução das garantias do trabalhador doméstico, no Brasil perante a elevação da autonomia dos acordos coletivos, etc.

A desregulamentação, por sua vez, é entendida para alguns como uma espécie de abolição das regulamentações trabalhistas, enquanto para outros representa um procedimento de reconstrução dessas legislações para adaptar as relações com um novo processo produtivo, entretanto, a desregulamentação é entendida majoritariamente como a classificação que define a maneira mais rígida de flexibilizar as normas trabalhistas, por ser entendida como à extinção das normas que protegem o trabalhador.

O exemplo mais notório desse raciocínio são os que são adeptos da desnecessidade do Estado em intervir nas relações de trabalho quando esta for alcançada por negociação coletiva de trabalho (convenção e acordo coletivo de trabalho) o que caracteriza perfeitamente o pensamento neoliberal que tem o objetivo central a absoluta liberdade de comércio, sem a intervenção do Estado, que garante o desenvolvimento econômico de um país por meio das ideias e políticas capitalistas, o que, de certa forma resulta na perda da autonomia do Estado no que tange a sua competência e em consequência, abarcando uma nítida tendência significativa de oferecer mínimas garantias aos direitos dos trabalhadores em nome de uma possível evolução econômica mundial.

Na América Latina a partir da Revolução Industrial, a fonte de renda baseava-se na fabricação de alimentos. Com o passar dos anos, inicia-se o processo de organizar sua economia baseando-se na indústria e na maquinaria. Logo, se começou a perceber que a produção desses alimentos se dava de forma mais dinâmica, o que contribuiu para maior competitividade entre as empresas e da mesma forma para uma maior exploração desses trabalhadores, no tocante à sua capacidade de trabalho em relação não somente a jornada, mas também no que diz respeito a contraprestação salarial baixa, resultando, portanto, no barateamento do valor dessas mercadorias e a consequente diminuição do valor da força de trabalho. Lembrando que, para Marx “o valor da força de trabalho e sua valorização no processo de trabalho, são, portanto, duas grandezas distintas. É essa diferença de valor que o capitalista tem em vista quando compra a força de trabalho.” (MARX, 1983, p. 270) Marx acrescenta, que a qualidade útil e a sua capacidade de produzir fio ou botas, é apenas uma condição indispensável, na medida que a mesma é uma *conditio sine qua non*, já que o trabalho, para criar valor, tem necessariamente de ser despendido de modo útil (MARX, 1983, p. 270).

Ao mesmo tempo, Marx reitera a questão acerca de que o vendedor da força de trabalho, como o vendedor de qualquer outra mercadoria, realiza seu valor de troca e aliena seu valor de uso afirmando que “o valor de uso da força de trabalho, o próprio trabalho, pertence tão pouco ao seu vendedor quanto o valor de uso do óleo pertence ao comerciante que o vendeu”. Ocorre que para Marx, o capital constante, os meios de produção, considerados do ponto de vista do processo de valorização, somente existem para absorver trabalho, e, com cada gota de trabalho, uma quantidade proporcional de mais-trabalho (MARX, 1983, p. 329) na medida que segundo ele o capitalista terá uma perda negativa, uma vez que durante o tempo em que estarão ociosos, eles representarão um desembolso inútil de capital (MARX, 1983, p. 329).

Com base nesses acontecimentos, podemos confirmar nas palavras de Marini onde afirma a ideia fundamental para que haja configurada a ampliação do capitalismo dependente do fruto da superexploração do trabalho, no qual aduz que:

se define mais pela maior exploração da força física do trabalhador, em contraposição à exploração resultante do aumento de sua produtividade e tende normalmente a expressar-se no fato de que a força de trabalho se remunere por baixo de seu valor real. (MARINI, 2000, p. 160)

Com relação ao posicionamento da jornada de trabalho, Marx adianta que a mesma não era para ele uma grandeza constante, mas sim uma grandeza variável na

medida que “uma de suas partes é, de fato, determinada pelo tempo de trabalho requerido para a reprodução contínua do próprio trabalhador, mas sua grandeza total varia com a extensão ou duração do mais-trabalho. A jornada de trabalho é, pois, determinável, mas em verdade, indeterminada” (MARX, 1983, p. 306). Portanto, retrata Marx, que a jornada é vaga, podendo ser longa ou curta e acrescenta que os trabalhadores à época morriam de falta de ventilação e excesso de trabalho contínuo, ou seja, sobretrabalho, numa oficina superlotada (MARX, 1983, p. 328).

Acrescenta Marx, em seu livro *O Capital*, ainda com relação à jornada de trabalho que “o prolongamento da jornada de trabalho, além dos limites do dia natural, adentrando a madrugada, funciona apenas como paliativo, pois não faz mais do que abrandar a sede vampírica por sangue vivo no trabalho”. E pontua afirmando que: “apropriar-se de trabalho 24 horas por dia é, assim, o impulso imanente da produção capitalista, mas como é fisicamente impossível sugar as mesmas forças de trabalho continuamente dia e noite, ela necessita, a fim de superar esse obstáculo físico do revezamento entre as forças de trabalho consumidas de dia e de noite, o qual admite métodos distintos, por exemplo, ser organizado de tal modo que uma parte dos operários realize numa semana trabalho diurno, e na outra trabalho noturno” MARX (1983, p. 330).

Nessa vertente, é nítida a presença marcante da intensificação da força de trabalho na época e atualmente se consagra junto à possível exploração da força de trabalho frente a difusão globalizatória nos dias atuais. Com maior acesso a informação e valorização da concorrência mundial e, sobretudo os lucros gerados por países como a China, por exemplo, há nítida exploração da força humana e notória ausência da intervenção estatal na efetiva segurança das normas trabalhistas em favor dos trabalhadores. As questões econômicas tem sido prioridade nos interesses globais afetando veementemente, os direitos dos trabalhadores em ter suas garantias desrespeitadas e culminando ao ponto do próprio Estado, em favor dos interesses mercantis e capitalistas, se posicionar de modo a relativizar a proteção das normas trabalhistas.

Marini já mostrava indícios do que ele considera superexploração, ao tratar dos países da América Latina em 1980, demonstrando a disseminação nas relações de trabalho. Nesse sentido aduz:

[...] no es en rigor necesario que exista el intercambio desigual para que empiecen a jugar los mecanismos de extracción de plusvalía mencionados; el simple hecho de la vinculación al mercado mundial, y la conversión consiguiente de la producción de valores de uso a la de valores de cambio que ello acarrea, tiene como resultado inmediato desatar un afán de ganancia que se

vuelve tanto más desenfrenado cuanto más atrasado es El modo de producción existente [...] El efecto del intercambio desigual es en la medida que le pone obstáculos a su plena satisfacción— el de exacerbar ese afán de ganancia y agudizar por tanto los métodos de extracción del trabajo excedente. (MARINI, 1991)

As diversas e modernas alterações no direito trabalhista revelam explicitamente a noção de intensificação de exploração no direito do trabalho. Com discursos revolucionários e oratórios que dão a entender uma ideia de progresso internacional na economia, muitos pregam a denominada flexibilização das relações trabalhistas, com o argumento intensificado pelo neoliberalismo, de uma possível preservação das empresas frente ao alto nível de competitividade do mercado globalizado gerando, portando uma intensificação do trabalho.

Dentre dos que não são adeptos a flexibilização, Mattoso (1998) argumenta no sentido da insegurança jurídica em que o trabalhador estará submetido, mesmo na vigência do contrato de trabalho ou no que tange a direitos salariais relativos à eventual dispensa por parte do empregador. Segundo seu raciocínio:

o trabalho sofre os efeitos da extraordinária mobilidade de capital, da ampliação e desregulação da concorrência, do poder das finanças internacionais e, conseqüentemente, do medíocre crescimento econômico [...], conseqüentemente, ampliou-se um conjunto de inseguranças no mundo do trabalho dos países avançados, o que caracterizou uma verdadeira desordem do trabalho. (MATTOSO, 1998, p. 41)

Ao contrário do que prega Aguiar em relação à flexibilização como geradora de empregos, Pochmann (1999) argumenta que tal procedimento não minimiza a informalidade no trabalho nem eleva o índice de empregos muito menos o aumento dos salários, entretanto, fazem auxiliar no processo de desestruturação do mercado de trabalho.

Veja:

as alterações no mercado de trabalho também contribuem ainda mais tanto para fragilizar a organização tradicional dos trabalhadores quanto para favorecer a difusão de mudanças nas legislações social e trabalhista. Ao minar a base de garantia dos direitos do trabalho e de proteção social, coloca-se em risco a solidariedade das classes trabalhadoras. Com a escassez de empregos e a ampliação da concorrência nos mercados, trabalhadores de outras empresas podem ser vistos como concorrentes e a empresa como uma corporação capaz de atendimento plenamente dos seus anseios. (POCHMANN, 1999, p.180)

É bem verdade que o Brasil tem se deixado influenciar por legislações de países estrangeiros que adotam o referido fenômeno em estudo para reger suas relações de trabalho a exemplo do que aduz Martins ao afirmar que “na Europa, há cláusulas

estabelecidas nas normas coletivas das normas chamadas de constitutivas, que são as que autorizam o empregador a estipular com seus empregados contratos individuais flexíveis” (MARTINS, 2000, p. 27), porém, há de se observar que suas realidades são bem diversas das do Brasil, uma vez que o avanço tecnológico tem sido propagado com grande rapidez na América Latina. Fato este esclarecido nas palavras de Silva onde aduz:

a América Latina seria um bom exemplo para a existência da flexibilização e precarização porque vivenciou um rápido e ininterrupto processo industrial, cujo avanço tecnológico está aquém daquele verificado na Europa, e cujas economias são fechadas e protecionistas, daí o paradoxo em encontrar-se formas de flexibilização tipicamente europeias nos países latino-americanos, que não refletem as reais necessidades de seus trabalhadores, constituindo-se em práticas de valores distintos (SILVA, 2002, p. 46).

Fica registrado também na Constituição Federal de 1988 o notório exemplo de flexibilização ao abolir o regime de indenização previsto no artigo 478 da CLT, a permissão por negociação coletiva, a redução de salários, redução da jornada de trabalho, compensação de horas extras, a modificação do regime ininterrupto de revezamento, todos elencados à luz do artigo 7º, incisos III, VI, XIII, XIV e XXVI da Carta Magna.

Ainda referente à mitigação dos direitos trabalhistas, a própria legislação do trabalho vem demonstrando reflexos da flexibilização, tais como: quando isenta do vínculo de emprego a relação de trabalho cooperado, previsto no artigo 442, § único da CLT; contrato a tempo parcial inserido no artigo 58-A da CLT; bem como a previsão do banco de horas previsto no artigo 59, §2º da CLT, entre outras formas de flexibilização.

Abordando o aspecto da redução de salário e aumento da intensidade do trabalho enquanto formas de flexibilização, consideremos o que Marini afirma ao tratar da exploração da intensidade do trabalho como forma de obtenção da mais-valia determinado por Marx (1983):

o aumento da intensidade do trabalho aparece, nesta perspectiva, como um aumento da mais-valia, conseguida através de uma maior exploração do trabalhador e não do incremento de sua capacidade produtiva. O mesmo se poderia dizer da prolongação da jornada de trabalho, isto é, do aumento da mais-valia absoluta em sua forma clássica. [...] Dever-se-ia observar, finalmente, um terceiro procedimento, que consiste em reduzir o consumo do operário além de seu limite normal pelo qual ‘o fundo necessário do operário se converte de fato, dentro de certos limites, em fundo de acumulação do capital’, implicando assim um modo específico de aumentar o tempo de trabalho excedente. (MARINI, 2000, p. 124-125)

A desregulamentação, por sua vez, é entendida para alguns como uma espécie de abolição das regulamentações trabalhistas, enquanto para outros representa um procedimento de reconstrução dessas legislações para adaptar as relações com um novo

processo produtivo, entretanto, a desregulamentação é entendida majoritariamente como a classificação que define a maneira mais rígida de flexibilizar as normas trabalhistas, por ser entendida como à extinção das normas que protegem o trabalhador.

O exemplo mais notório desse raciocínio são os que são adeptos da desnecessidade do Estado em intervir nas relações de trabalho quando esta for alcançada por negociação coletiva de trabalho (convenção e acordo coletivo de trabalho), o que caracteriza perfeitamente o pensamento neoliberal, que tem o objetivo central a absoluta liberdade de comércio, sem a intervenção do Estado, que garante o desenvolvimento econômico de um país por meio das ideias e políticas capitalistas, o que, de certa forma resulta na perda da autonomia do Estado no que tange a sua competência e em consequência, abarcando uma nítida tendência significativa de oferecer mínimas garantias aos direitos dos trabalhadores em nome de uma possível evolução econômica mundial.

Pastore (1994) acredita que a flexibilização no tocante aos encargos trabalhistas, previne possíveis demissões em ocasiões de crise econômica, proporcionando à classe patronal, negociar diretamente com o empregado, garantindo, assim, a permanência no emprego. É bem nítida tal análise nas palavras do autor quando aduz que “para o mesmo custo do trabalho, as empresas tendem a empregar mais quando os componentes de custos fixos são baixos” (PASTORE, 1994, p.139).

O dinamismo mundial, de fato, suscita alterações tais como a flexibilização nas relações de trabalho, no entanto terão boa recepção se os direitos fundamentais dos trabalhadores não sofrerem reduções sob argumentos neoberalizantes diante da globalização.

As diversas e modernas alterações no direito trabalhista revelam explicitamente a noção de superexploração no direito do trabalho. Com discursos revolucionários e oratórios que dão a entender uma ideia de progresso internacional na economia, muitos pregam a flexibilização das relações trabalhistas, com o argumento intensificado pelo neoliberalismo, de uma possível preservação das empresas frente ao alto nível de competitividade do mercado globalizado gerando, portando uma intensificação do trabalho. Matéria essa que é objeto das que fortalecem as políticas econômicas do Governo FHC (Fernando Henrique Cardoso).

Ocorre que a propósito, Uriarte (2002) ensina “em termos muito gerais e no âmbito do Direito do Trabalho, a flexibilidade pode ser definida como eliminação, diminuição, afrouxamento ou adaptação da proteção trabalhista clássica, com a finalidade - real ou pretensa - de aumentar o investimento, o emprego ou a

competitividade da empresa”. Os neoliberais sustentam a tese de que a desregulamentação resulta na queda do custo do produto ou do serviço, que por sua vez eleva o lucro do empresário, aumenta o capital deste para investir em sua atividade produtiva, provocando, como consequência, a geração de mais empregos e o fortalecimento dos salários.

A flexibilização poderá referir-se ao trabalhador quanto ao cumprimento das atividades determinadas pela própria legislação ao tornar elástica a forma de seu cumprimento na medida em que atuais métodos de produção são estabelecidos por parte do mercado. Veja o que trata Campana acerca da flexibilização:

flexibilização, poderia ser definida como a possibilidade, inserida na própria lei existente, de excetuar alguns direitos trabalhistas, tornando-os maleáveis, o que já ocorre. E, nessa orientação flexibilizadora, pode-se tentar conceituar o que seja a “desregulamentação”, como uma segunda etapa do projeto neoliberal, pois a legislação trabalhista não sofre mais maleabilidade e sim é descartada, em nome de formas auto-compositivas de solução de conflitos (CAMPANA, 2000, p. 136).

Para Sérgio Pinto Martins, o conceito de flexibilização é um conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existentes na relação entre capital e trabalho, (MARTINS, 2015). Nesse sentido, a flexibilização e as relações trabalhistas a ela pertinentes perfazem uma análise histórica, cuja construção ajuda a elucidar o contexto em que nos encontramos atualmente.

Essa análise pretérita, já eclode há muitos anos acerca da discussão em torno das flexibilizações nas relações de trabalho no Brasil, na medida em que a flexibilização é um pressuposto para assegurar regras mínimas ao trabalhador e em contrapartida a sobrevivência da empresa, competitividade do mercado globalizado, gerando portanto, uma intensificação do trabalho.

Nessa esteira, os sistemas produtivos, ou melhor, o aumento dos sistemas de produtividade tem uma relação direta com a flexibilização trabalhista, visto que, em face desse cenário engendrado, busca-se compreender o entendimento acerca dos argumentos que são favoráveis e os não favoráveis à esse posicionamento, na medida em que, através, da diminuição dos encargos, através da flexibilização nas leis existentes, o mesmo irá quase que diretamente influenciar as relações de empregado e empregador de forma que essas relações possuam uma maior autonomia nas vontades, ou melhor nos contratos de trabalho, na medida em que a empresa é a fonte do trabalho.

Porém, em viés diametralmente oposto, visualiza-se de igual forma, que através das medidas flexibilizatórias, poderá ocorrer uma possível desregulamentação dos direitos dos empregados, direitos estes mínimos, repise-se, conquistados a tanta luta e suor.

Alexandre Ramos argumenta inclusive que os direitos trabalhistas passam por um processo de desregulamentação e flexibilização, fenômeno iniciado fora do âmbito jurídico (RAMOS, 1998, p. 244-256.). Robortella reitera que a flexibilização no Direito do Trabalho é instrumento de política social mediante intensa participação dos trabalhadores (ROBORTELLA, 1998). Porém, sob o olhar de Pochmann, as medidas flexibilizatórias não são capazes de aumentar empregos nem salários (POCHMANN, 1999).

Nesse diapasão, o trabalho é toda atividade humana voltada para a transformação da natureza e realizada com o objetivo de satisfazer uma necessidade. O trabalho desde suas formas mais rudimentares, encontra-se sempre associado a um certo nível de desenvolvimento dos instrumentos de trabalho (um certo grau de aperfeiçoamento das forças produtivas) e da divisão da produção entre os membros que compõe uma sociedade (SANDRONI, 1999). O trabalho evolui assumindo formas específicas nos diversos modos de produção que existiram ao longo do tempo. Com o sistema capitalista de produção, o mercado de trabalho surge como uma instituição fundamental ao funcionamento da economia. O mercado de trabalho pode ser entendido como a compra e venda de serviços de mão de obra, o local onde empregados e empregadores algumas vezes com a interferência estatal, negociam e com isso determinam os níveis de salário, de emprego e também as condições de trabalho (CHAHAD, 1998).

Em nosso país somente se passou a tratar a questão como direito dos trabalhadores na Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, no Governo de Getúlio Dorneles Vargas, pois não havia tal previsão legal no Brasil no governo à época (AGUIAR, 2011).

Nesta senda, faz-se necessário um estudo mais aprimorado acerca das medidas de flexibilização nas relações de trabalho, devido as fortes discussões sobre a relação da redução dos encargos sociais e a questão econômica específica do nosso País, onde acarretaria uma enorme melhoria no sistema econômico das empresas que teriam que, obrigatoriamente terem uma forte flexibilização nas relações de trabalho para que assim, reduzissem os encargos sociais delas. Neste contexto, possível justificativa a qual é atribuída para a flexibilização nas relações de trabalho, é a de que no Brasil a mesma estaria vinculada a evolução dos sistemas do aumento da produtividade nas empresas o

qual fora iniciado em outrora pelo sistema do Fordismo que se caracterizava por um sistema de produção rígido de produção em massa (RAMOS, 1998, p. 244-256).

Ocorre que, com as crises mundiais iniciadas à época, na década de 70, por causa da crise mundial petrolífera, não era mais possível aguentar um mercado produtivo com uma produção determinada e fixa. Tornava-se necessário, portanto, uma modificação para um regime de acumulação flexível de capital para buscar atingir e superar a crise e voltar cada vez mais a ter lucros, sempre cada vez maiores.

Na medida em que o momento fordista já estava amplamente ultrapassado, o mercado consumidor também apresentava mudanças em seus padrões rígidos que ao contrário do que ocorrera no período fordista, no qual a acumulação era baseada em padrões rígidos, a acumulação agora tornara-se flexível, pois flexível é o mercado, e, por isso flexível deve ser o processo de produção e a exploração da força de trabalho. Dessa forma, flexível deve ser a legislação, impondo-se a desregulamentação do ordenamento jurídico do perfil rígido (RAMOS, 1998).

Assim, em que pese a proteção constitucional, existe um abismo entre a letra da lei e sua eficácia social, pois o crescente índice de desemprego aliado a enormes faltas de condições no trabalho e a divergente e desequilibrada relações no trabalho, principalmente nas últimas décadas, acarretou o crescimento desordenado e o desemprego no Brasil, devido principalmente, em razão da ineficiência do Estado em sua função de promoção, proteção e efetivação dos direitos sociais.

Nesse sentido, atualmente o Estado brasileiro, atravessa um processo de flexibilização inserido em seu âmago de caráter conflitivo, onde o empresariado brasileiro reitera de forma argumentativa que a redução dos encargos sociais aumentaria substancialmente os postos de trabalho. Tanto que a corrente doutrinária que defende a flexibilização afirma que a redução dos encargos sociais seria capaz de elevar o nível de emprego e de contribuir para a redução da informalidade nas relações de trabalho (PASTORE, 1994).

De outro lado, o argumento principal dos sindicatos representantes das categorias profissionais, é que essas reduções de encargos acarretariam fortes perdas de direitos adquiridos com muita luta, fruto de muitos movimentos sindicais para conseguir direitos que a todo custo querem substancialmente o empresariado usurpar pela política neoliberal.

Portanto, a problemática dessa pesquisa reside na análise se a flexibilização das normas trabalhistas, representaria atraso e recesso econômico ou será que através dela,

ocorrerá realmente a contribuição para o progresso econômico da região. A flexibilização das normas trabalhistas, tais como redução de salários e jornadas pode ser uma solução para resolver desigualdades no mundo do trabalho ou é apenas uma forma dissimulada de promover cada vez mais pelas empresas, lucros exacerbados pela mais valia do capitalismo no estado.

Para tanto, a presente pesquisa tem conforme demonstrado em linhas anteriores, a problemática de buscar através de um estudo científico a análise da eficácia dos modelos de flexibilização vigentes e o impacto deles na Economia

4.3 A flexibilização globalizatória na Economia

No decorrer do espaço temporal, houve algumas mudanças na legislação trabalhista em função de novas implementações no ordenamento jurídico na medida em que ocorreu a criação ou a exclusão de normas devido as reformas ou emendas das constituições que anteriormente tratava sobre os temas em questão como reitera, Silvano Gomes Silva, que o período de 1945 a 1988, foi marcado de intensas negociações pelas partes, através de acordos e convenções coletivas de trabalho que foram os grandes reguladores da convivência entre patrões e empregados, as possibilidades de negociação/flexibilização entre as partes, além de substituição das rígidas normas estabelecidas pelo Estado.

Na realidade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 enuncia um termo de forma de adaptação, como uma “adaptabilidade” de algumas normas, através de acordos e convenções coletivas do trabalho, conforme abaixo relacionado:

Art.7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do trabalho, salvo disposto em convenção ou acordo Coletivo;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. (grifou-se)

Sabemos que o modelo flexibilizatórios no Brasil se apresenta numa fase em que poucos dispositivos a regulam, ocorrendo a necessidade de outras normas tratem do tema, de maneira que a mesma seja adaptada à própria legislação dentro do cenário

apresentado em relação ao Brasil, na medida em que o Direito do Trabalho sempre têm acompanhado e se mostrado facilmente adaptado, de acordo com URIARTE (2002).

A partir da globalização da Economia, MARTINS FILHO (2002) assegura que:

o mundo atual assiste a fenômeno da globalização da economia que consiste na abertura das economias nacionais ao mercado mundial, não tanto como opção, mas forçadas pela pressão da competitividade internacional. A tônica de uma economia [...] globalizada é a da competitividade internacional, em que o produto nacional deve competir no mercado interno com o produto estrangeiro e vice-versa no mercado externo. Daí a necessidade de redução de custos e otimização da conjugação dos fatores produtivos (MARTINS, FILHO, 2002).

Entraram em vigor normas ou novas leis que diminuíram ou tentaram flexibilizar os direitos dos trabalhadores, tendo em vista que o Direito do Trabalho em nosso País denota ser uma dos mais flexibilizados do mundo moderno, para isso basta mormente exemplificar a total liberdade que possui o empregador de demitir o obreiro sem qualquer justificativa.

De acordo com MANUS (2014), o fenômeno globalizatório, interfere no Direito do Trabalho, trazendo a baila como uma de suas consequências à tendência de modificações nas relações entre prestadores e tomadores de serviços, como uma forma de unificação e uma certa aproximação entre os modelos jurídicos do mundo. Portanto, o modelo flexibilizatório, se torna um sustentáculo para as diversas e constantes adaptações no mercado, face às linhas de produção, sabendo que a globalização da economia está intimamente relacionada à expansão dos mercados, em função do aumento de produtividade de consumo e de lucro.

MARTINS (2000) acredita que os aspectos sociais demonstram que a estrutura do ordenamento jurídico trabalhista foi evidenciada e determinada em razão do trabalho nas indústrias, com a mudança desse trabalho para o setor de serviços e para o setor terciário na medida em que “houve a necessidade de criação de novas situações e nova legislação para adaptação do contrato clássico de trabalho que era feito na indústria”.

Já SÜSSEKIND (2000) retrata que a Consolidação das Leis do Trabalho interfere de maneira minuciosa nas relações de trabalho, porque a mesma ao ser elaborada predominava em seu teor jurídico a economia agrícola que na verdade não propiciava o bojo da concentração do operariado que reflete e foca o nascedouro do espírito sindicalista.

Não podemos deixar de mensurar o famoso êxodo rural que foi aumentando devido ao enorme cenário de precariedade e de falta de incentivo do governo federal ao pequeno e médio trabalhador rural.

De acordo com SOUZA (2000), “as consequências provocadas pela tecnologia fruto da globalização dizem respeito à escolha, ao uso às decisões políticas de quem a controla e detém o poder de sua empregabilidade”. Então, existem autores que afirmam que o ordenamento jurídico brasileiro precisa de reformulação para acompanhar a nova realidade social que envolvam globalização, crise econômica, desemprego e automação.

Segundo a abordagem regulacionista, o capitalismo é um sistema naturalmente instável, sujeito normalmente a crítica, entretanto ele consegue se reproduzir durante um determinado período, através da criação de um sistema regulatório que, uma vez aceito pelos agentes econômicos, tende a agir. Desta forma, a abordagem regulacionista é uma crítica ao marxismo ortodoxo, uma vez que, segundo os teóricos da regulação, as crises do capitalismo não redundam em sua superação.

Um importante conceito utilizado pela escola da regulação é o regime de acumulação. Um regime de acumulação pressupõe um padrão de organização da atividade produtiva adequado ao padrão do consumidor isto é, um nível de atividade econômica compatível com a demanda efetiva (oferta agregada = demanda agregada), o que evitaria crises de superprodução ou situações de elevado nível de inflação.

Outro conceito fundamental é o modo de regulação, entendido como um conjunto de leis, valores e hábitos que medeiam a relação com o regime de acumulação e mantêm a coesão social. Nesse ponto, podemos destacar, segundo PINTO (2007), o agravamento apontado na situação da classe social trabalhadora totalmente agravada em face de processos constatados em inúmeras pesquisas realizadas em instituições, segundo ele de respaldo internacional.

E acrescenta que a evolução dessas técnicas de organização do trabalho ao longo dos períodos é apenas uma dentre as diversas manifestações das lutas sociais travadas entre àqueles que dependem da venda da sua força de trabalho para sobreviver e aqueles que compram, segundo PINTO (2007) no objetivo de acumulação da produção e capital.

4.4 Correntes doutrinárias da flexibilização e das relações de trabalho

De acordo com Nascimento (2014) pode-se distinguir três correntes que na realidade se posicionam sobre a questão da flexibilização das relações de trabalho que serão consideradas a seguir:

4.4.1 Corrente Flexibilista

Na realidade essa corrente entende que o Direito do Trabalho passa por fases distintas e que envolve o fato de que o mais importante nessas relações é assegurar os direitos trabalhistas. De acordo com Nascimento (2014), o Direito do Trabalho passa por fases diferentes, a saber “a da conquista, à promocional e a de adaptação à realidade atual, com as convenções coletivas de trabalho, desenvolvendo cláusulas *in melius* (para melhor) e *in pejus* (para pior) na tentativa de dar atendimento às condições de cada época e de cada setor.”

Do que foi colocado anteriormente é fato que o Direito do Trabalho passa por diversas fases: em um primeiro momento, deve-se assegurar os direitos trabalhistas, logo a seguir em uma fase posterior, terá o momento de promoção do mesmo; na medida em que em uma outra fase, no caso uma terceira, ocorrerá à adaptação desses direitos à realidade vigente dos fatos, como é fato quando mormente existem crises, que normalmente haverá adequações de acordo com as convenções coletivas que poderão continuar assegurando condições de trabalho como também situações que serão consideráveis não favoráveis ao obreiro.

Reiterando, portanto, que procura-se evidentemente diante da realidade do cenário econômico vigente que será feita uma convenção coletiva que tanto pode assegurar melhores condições de trabalho como também poderá possuir a mesma condições piores.

4.4.2 Corrente Antiflexibilista

Para esta corrente a proposta de flexibilização, apresenta-se como um mero instrumento que foi criado para reduzir amplamente os direitos dos trabalhadores. Assim, há os opositores aos modelos flexibilizatórios que defendem que ocorrerá o enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores conquistados com muitas lutas, muito suor, duramente conquistados. De acordo com Nascimento (2014), “a flexibilização será uma forma de reduzir direitos trabalhistas conquistados a duras penas, sendo essa proposta mero pretexto para reduzir os direitos dos trabalhadores”.

Carvalho (2000) afirma que “a flexibilização deve manter um equilíbrio de interesses tanto do empregador como do empregado, porquanto o papel do Direito do Trabalho não é de proteger somente quem trabalha, mas também a empresa que gera emprego. Aduz o entendimento que o importante não é somente respeitar direitos dos

obreiros, mas sobretudo buscar alternativas de procedimentos e ferramentas que conduzam as empresas a se manterem atuantes e vivas dentro do mercado face aos movimentos globalizantes que perpassam e ultrapassam fronteiras.”

Ainda na corrente contra a flexibilização destaca-se Nassif (2001) que afirma que “a flexibilização trata-se apenas de uma redução das regras ditadas pelo Estado já que a força negocial dos sindicatos está sensivelmente reduzida, e a retirada dessas normas estatais representa uma mera desregulamentação das leis trabalhistas. A flexibilização das leis trabalhistas [...] a despeito do servir para atacar o desempregado, acaba provocando mais desemprego o que faz acontecer um autêntico movimento de total desregulação do direito do trabalho.”

Nesta seara, Martins (2000), sustenta que “a flexibilidade, para muitos empresários é considerada uma droga: se acostumam com ela rapidamente, nunca têm o suficiente e querem doses cada vez maiores”.

Nota-se que para essa corrente flexibilizatória do Direito do Trabalho é algo totalmente nocivo para os trabalhadores e em seu epicentro vêm a eliminar diversas conquistas que foram duramente conquistadas com muito labor e luta árdua em muitas décadas. Seria uma maneira de minimizar direitos dos trabalhadores agravando a situação deles, sem que houvesse de acordo com Carvalho (2000) qualquer forma de aperfeiçoamento ou até mesmo o fortalecimentos das relações de trabalho.

4.4.3 Corrente Semiflexibilista

O que mais se denota nessa corrente é a total observância da autonomia coletiva e também busca a valorização da mesma, na medida que essa corrente semiflexibilista seria realizada pela forma coletiva, ocorrendo assim uma desregulamentação do direito coletivo, por meio de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Nesse sentido, NASCIMENTO (2014) aduz que “a flexibilização deve começar pela autonomia coletiva para evitar riscos por meio de negociações coletivas”, tese que é simpática ao Professor Oscar Ermida Uriarte, titular da Universidade da República do Uruguai, que propõe a desregulamentação do direito coletivo.

Nesse contexto, pela teoria semiflexibilista seria possível afirmar a existência de uma norma legal mínima estabelecendo regras básicas, ficando o restante

para ser determinado pelas convenções ou acordos coletivos de acordo com CARVALHO (2000).

Portanto, denota que a existência do risco de divisão de mão-de-obra é menor porque os setores interligados aos sindicatos fortes estariam em condições melhores de preservar os benefícios já conquistados bem como negociar melhores condições, devido a descentralização do nível de negociação com um menor risco de divisão entre eles, porque os grupos estaria mais unificados ao sindicatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O liberalismo econômico e o capitalismo caminham a passos rápidos evidenciando cada vez, tendência da extração da mais valia em todo universo e regredindo a valorização da força de trabalho, cominando em intensificação do trabalho. Portanto, o atual direito trabalhista com representação de toda a sociedade tem a dura responsabilidade de acompanhar essas mudanças de modo a garantir uma harmonia entre as classes patronais e trabalhadoras sem o escopo de diminuir políticas econômicas, mas de garantir políticas sociais que garantam os direitos conquistados arduamente pelos trabalhadores.

As diversas oscilações no mercado de trabalho no período pós-guerra foram marcadas por um alto índice de desempregados no Brasil, culminando, assim, no nascimento do mercado informal de trabalho, que é estabelecido constantemente pela força de trabalho excedente. Logo, a flexibilização das normas trabalhistas refletiu nos anos 80 com a crise propiciada pelos altos preços no petróleo, culminando no surgimento de diversas formas de contratação, a exemplo do contrato por tempo determinado que passou a ser rotina para os empregadores, dentre outros.

Fazer vistas grossas a matéria é desconsiderar todo o processo árduo de conquistas por parte dos trabalhadores que lutaram para ter as garantias vigentes na legislação atual. Para ter o arcabouço legislativo protetivo ao trabalhador, demandou-se muito tempo, porém, para toda essa conquista ser jogada por terra, não demandará muito tempo se não houver por parte de toda sociedade uma conscientização dos seus direitos enquanto trabalhador, e muito mais que isso, defender seus direitos enquanto cidadão.

Há vários instrumentos que podem contribuir para a geração de empregos. Citemos a redução de gastos públicos, simplificação da carga tributária, melhora da competitividade em investimento na qualidade de serviços bem como no setor produtivo, investimentos científicos e tecnológicos e principalmente no combate à corrupção. Todas essas estratégias podem ser utilizadas para garantir um aquecimento no setor produtivo bem como na economia de uma forma geral, sem valer-se de meios prejudiciais aos trabalhadores, tais como medidas que minimizam garantias de direitos dos mesmos.

É fato que o dinamismo mundial, de fato, suscita alterações tais como a flexibilização e a desregulamentação nas relações de trabalho, no entanto teriam boa recepção se os direitos fundamentais dos trabalhadores não sofressem reduções sob argumentos neoberalizantes diante da atual globalização.

Tais termos, flexibilização e desregulamentação, diferenciam-se um do outro, porém seus fins tem sido sempre os mesmos ao promover reduções de garantias ao trabalhador. Nota-se que desde os anos 80, a CLT vem sendo alterada dando margem ao desequilíbrio constante de forças desfavoráveis ao trabalhador e demonstrando altos riscos na atualidade quanto à exploração da mão de obra.

Dentre a mais atual e maléfica medida flexibilizadora de garantias ao trabalhador, tem-se a lei que criou as cooperativas de trabalho (Lei nº 8.949, de 09 de dezembro de 1994) declarando que o associado de uma cooperativa não tem qualquer vínculo empregatício com a mesma, o que enseja, portanto, na marginalização do associado no que tange a sua integralidade nos benefícios estabelecidos pela CLT.

Estabelecer dependência dos empregados unicamente à negociação coletiva sem a intervenção do Estado nas negociações entre trabalhador e empregado é fechar os olhos para os direitos dos trabalhadores, os quais por natureza são hipossuficientes. É impossível estabelecer um nível de igualdade com o empresariado somente com a participação de sindicatos, haja vista que os próprios também têm demonstrado vulnerabilidade frente a várias manipulações por parte da classe patronal que, sutilmente, exploram a classe trabalhadora renegando de forma “legítima” seus direitos.

De forma reiterada, a legislação do trabalho vem sofrendo mudanças devido à flexibilização sempre com o fundamento de atualizá-la conforme a realidade em que está inserida. Os idealizadores da flexibilização fazem constantes críticas a CLT devido a sua rigidez, porém, é dessa maneira que essa legislação proporciona aos trabalhadores a tão almejada celeridade processual, além de ser considerada uma das mais ágeis do Brasil, atendendo ao polo obreiro nas suas necessidades em curto lapso de tempo e, assim, garantindo que seus litígios sejam julgados em tempo hábil.

O princípio da irredutibilidade salarial já possui exceção quanto ao acordo ou convenção coletiva de trabalho. A estabilidade no emprego a qual resguardava uma das maiores garantias ao trabalhador também sofreu reflexo da flexibilização com o poder do empregador na despedida arbitrária, ao invés de promover a reciclagem do trabalhador para alcançar os avanços das exigências provenientes da modernização no momento em que tanto se fala em qualificação profissional.

Portanto, o que torna o ápice central do estudo desenvolvido, é ter nova ótica frente às constantes mudanças que surgem nas relações de trabalho, não deixando subvalorizar o trabalho que produz o resultado, porém não permitir supervalorizar o resultado do trabalho produzido, almejando cada vez a justiça social e estar atento ao lado

hipossuficiente que são os trabalhadores que promovem o desenvolvimento econômico da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Antônio Carlos. **Negociação coletiva de trabalho**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

AGUIAR, Marcelo Dias. **Flexibilização das leis trabalhistas**. Biblioteca Jurídica Virtual. 2009. Disponível em: < <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas>>. Acesso em: abr. 2015.

ARAÚJO, Elizeu Serra de. **Sobre as categorias valor e preço da força de trabalho em Marx**. 2014. 23f. XIX Encontro Nacional de Economia Política. Florianópolis, 03 a 06 de junho de 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

BARROS, Ricardo Paes; CAMARGO, José Márcio; MENDONÇA, Rosane. **A estrutura do desemprego no Brasil**. IPEA, Texto nº478, Rio de Janeiro, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida e liberdade consumidora**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOYLE, David. **O manifesto comunista de Marx e Engels**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. **Lei 8.949, de 09 de dezembro de 1994**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 dez. 1994.

BRASÍLIA. **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. Recurso de Revista nº 6427224120005090006**. Data de Publicação: 16/12/2011.

BUSNELLO, Ronaldo. **Reestruturação produtiva, neoliberalismo e flexibilização dos direitos trabalhistas no Brasil dos anos 90**. Florianópolis, 2003. 243 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

CALLEGARI, Lucas. **Nuvens na bola de cristal**. Carta Capital. São Paulo, 2012.

CAMPANA, Priscila. **O impacto do neoliberalismo no direito do trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, n. 147, 2000. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: abr. 2015.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis trabalhistas**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Luiz Henrique Souza de. **A flexibilização das relações de trabalho no Brasil em um cenário de globalização econômica**. 2000. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em: jun. 2015.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. **Mercado de trabalho: conceitos, definições e funcionamento**. In: Manual de Economia. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CINTRA, Luiz Antônio. **A hora de reativar a economia**. Carta Capital. São Paulo, 23 de novembro de 2011.

_____. **A mãos no vespeiro**. Carta Capital, São Paulo, 30 de novembro de 2011.

CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso: o modelo japonês de trabalho e organização**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1994.

COSTA, Márcia da Silva. **O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol. 20, n. 59 São Paulo, 2005.

DANNEMANN, Fernando Ktzingler. **Contador de histórias**. 2008. Disponível em: <<http://www.fernandodannemann.recantodasletras.com.br>>. Acesso em: out. 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

DORNELES, Leandro do Amaral. **A transformação do direito do trabalho: da lógica da preservação à lógica da flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.

FILGUEIRAS, Luiz; GONÇALVES, Reinaldo. **A economia política do governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FLEURY, Afonso; VARGAS, Nilton. **Aspectos conceituais**. In: Organização do Trabalho: uma abordagem interdisciplinar, sete estudos sobre a realidade brasileira. São Paulo: Atlas, 1983.

FRANÇA NETO, Hélio Castilhos. **História do direito do trabalho**. 2006. Disponível em: <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em: out. 2015.

FREITAS, Cesar Augustus Labre Lemos; DEUS, João Batista de. **Das políticas conciliatórias às novas alternativas de emancipação: a dinâmica do trabalho no capitalismo contemporâneo e as novas formas de ordenação da classe trabalhadora**. Espaço em Revista, v. 13, 2011.

GOMES, Ângela de Castro. **Abertura política e controle sindical: trabalho e trabalhadores no arquivo Ernesto Geisel**. In: DOSSIÊ Geisel. Organizadores: Celso Castro e Maria Celina D' Araújo. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

GONZALEZ, Roberto et al. **Regulação das relações de trabalho no Brasil: o marco constitucional e a dinâmica pós-constituente**. In: Vinte anos da Constituição Federal: Políticas sociais, acompanhamento e análise. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2009.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003.

INGHAM, Geoffrey. **Capitalismo**. Tradução Ricardo Zimbrão Affonso de Paula. EUA: Polity, 2008.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. Instituto de Economia da Unicamp (Tese de Doutorado), 2007.

LAVINAS, Lena; BARSTED, Leila Linhares. **Mudanças na sociedade salarial, regulamentação e emprego feminino**. Anais do X Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Belo Horizonte, ABEP, 1996.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2005.

LIMONCIC, Flávio. **Os inventores do New Deal: estado e sindicato nos Estados Unidos dos anos 1930**. Rio de Janeiro. (Tese de Doutorado), 2003.

LISBOA, Val. **A contra-reforma sindical e trabalhista do governo Lula e da burocracia sindical: um ex-sindicalista governa contra os trabalhadores e os sindicatos**. Revista PUCVIVA, n. 23, jan./mar 2005. Disponível em <<http://www.apropucsp.org.br>>. Acesso em: out. 2015.

LOTTO, Luciana Aparecida. **Ação civil pública trabalhista**. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **Dialéctica de la dependencia**. México: Ediciones Era, 1991.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **CLT Universitária**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS, Rodrigo; VIEIRA, Willian. **A truculência como padrão**. Carta Capital. São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

_____. Salário, preço e lucro. In: **Trabalho assalariado e capital e Salário, preço e lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MATOS, Carolina. **Jornalismo e política democrática no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2008.

MATTOSO, Jorge Eduardo. **Globalização, neoliberalismo e flexibilização**. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo; RAMOS, Alexandre (Org.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: IBEJ, 1998.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Fórum Nacional do Trabalho**. 2010. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso: nov. 2015.

MORAES NETO, Benedito de. **Século XX e trabalho industrial: taylorismo/fordismo, ohnoísmo e automação em debate**. São Paulo: Xamã, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho** São Paulo: Saraiva, 2014.

NASSIF, Elaine Noronha. **Fundamentos da flexibilização**. São Paulo: LTr, 2001.

NORONHA, Eduardo Garuti. **Entre a lei e a arbitrariedade: mercado e relações de trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

NUNES, Mohamad Felipe Rodrigues. **A flexibilização como pressuposto essencial nas relações de trabalho**. (Monografia), 2014.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, Marco Antônio de. **Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil: da era Vargas ao governo FHC**. Instituto de Economia da Universidade de Campinas (Tese de Doutorado), 2002.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: Ltr, 1994.

_____. **A agonia do emprego**. São Paulo: LTr, 1997.

PINTO, Eduardo Costa; MOURA, Antônio Plínio Pires de. **A política econômica e o mercado de trabalho na era Lula**. Conjuntura. & Planejamento, Salvador: SEI, n. 115, Dezembro, 2003. Disponível em: <<http://www.nec.ufba.br>>. Acesso em: ago. 2015.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização no trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século**. São Paulo: Contexto, 1999.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação flexível, toyotismo e desregulamentação do direito do trabalho. In: ARRUDA, Júnior Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre (orgs.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: IBEJ Editora, 1998.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil - 1964/1984: repressão e pretensão de legitimidade**. Londrina: EDUEL, 2001.

RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO – TRT 1ª REGIÃO. **Recurso Ordinário nº 10641520115010064**. Data de Publicação: 15/05/2012.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **Flexibilização da norma constitucional e garantia de emprego**. In: SILVA NETO, M. J. (Coord.). **Constituição e Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

ROLLI, Claudia. **Flexibilização: reforma opõe empresários e assalariados**. 21 de dezembro de 2008. Disponível em <<http://www.romildo.com>>. Acesso em: out. 2015.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SILVA, Silvano Gomes. **Flexibilização do direito do trabalho**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

SOUZA, Sérgio Alberto de. **Direito, globalização e barbárie**. São Paulo: LTr, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de direito do trabalho**. 19. ed. vol. 1. São Paulo: LTr, 2000.

URIARTE, Oscar Ermida. **A flexibilidade**. São Paulo: Editora LTr, 2002.